

# DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXII-5.º DA REPUBLICA- N. 52

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 21 DE FEVEREIRO DE 1893

## DIARIO OFFICIAL

São destituídos de fundamento boatos que correm de perturbações em S. Paulo. A tranquillidade é completa nesse estado.

A respeito do Rio Grande do Sul, podemos declarar que o governo não tem recebido telegramma que justifique quanto se tem dito ou confirme graves informações telegraphicas publicadas em algumas folhas diarias. Quer o governador quer o commandante do districto militar em suas communicações não fallam em invasão. Referem-se á apresentação, aquem da fronteira, de um bando quasi todo composto de orientaes, que fugiu ao primeiro ataque.

Para debellar um movimento mais serio que possa haver, acha-se a nossa fronteira meridional fortemente guardada. Ha elementos para esmagar immediatamente qualquer invasão. O governo confia, entretanto, que a ordem não será perturbada.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1265—DE 11 DE FEVEREIRO DE 1893

Abre ao Ministerio dos Negocios da Marinha o credito supplementar de 267:593\$212, para despezas das verbas abaixo declaradas, do exercicio de 1892—Hospitales, 62:152\$424 —munições navaes, 105:445\$788 e eventuaes, 100:000\$000

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ás razões apresentadas pelo ministro de Estado dos negocios da marinha, na exposição de motivos que a este acompanha, e de conformidade com o § 2º do art. 1º do decreto n. 36 de 28 de janeiro de 1892, resolve abrir um credito supplementar na importancia de 267:593\$212, para despezas das verbas abaixo declaradas, do exercicio de 1892:

Hospitales.....	62:152\$424
Munições navaes.....	105:445\$788
Eventuaes.....	100:000\$000

O contra-almirante Custodio José de Mello, ministro de Estado dos negocios da marinha assim o faça executar,

Capital Federal, 11 de fevereiro de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Custodio José de Mello,

Sr. Vice-Presidente

Venho submeter á vossa consideração as inclusas demonstrações, organisadas pela Contadoria da Marinha, das despezas do ministerio a meu cargo, no exercicio de 1892, pertencentes ás verbas—Combustivel—Hospitales—Material de construção naval—Munições navaes—e Eventuaes —

Por essas demonstrações vereis que as quantias distribuidas ás ditas verbas não foram sufficientes para attender a todas as despezas, apresentando a primeira o deficit de 268:431\$056, a segunda o de 62:152\$424, a terceira o de 412:371\$905, a quarta o de 105:445\$788 e a quinta o de 100:000\$. Para taes deficits concorreram: quanto á primeira, o excessivo preço do combustivel e não se ter contado com a remessa feita de carvão de pedra aos navios da flotilha de Matto Grosso e com o maior dispendio nos estados da Bahia e Pernambuco; quanto á segunda, os altos preços por que foram adquiridos aqui os medicamentos para o hospital desta capital, enfermarias dos estados e pela encomenda feita na Europa de medicamentos para aquelle hospital; quanto á terceira, a aquisição de artigos proprios de construção naval para os navios que se achavam em concertos e principalmente para a promptificação do cruzador *Almirante Tamandaré*; quanto á quarta, o maior dispendio pelos navios em viagem e nos estados, e quanto á ultima, finalmente, as passagens a officias e praças que foram guarnecer os novos cruzadores construidos na Europa, e o outros serviços extraordinarios autorisados pelo ministerio a meu cargo, além das ajudas de custo concedidas de accordo com as leis em vigor.

Assim, pois, para que sejam liquidadas todas as despezas que correm pelas ditas verbas, é necessario o credito na importancia total de 944:401\$173, que espero me concedais.

Capital Federal, 10 de fevereiro de 1893. — Custodio José de Mello.

DECRETO N. 1266—DE 11 DE FEVEREIRO DE 1893

Abre ao Ministerio dos Negocios da Marinha o credito extraordinario de 680:802\$961, para despezas das verbas abaixo declaradas, do exercicio de 1892—Combustivel, 268:431\$056—Material de construção naval, 412:371\$905

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ás razões apresentadas pelo ministro de Estado dos negocios da marinha, na exposição de motivos que a este acompanha, e de conformidade com o § 3º do art. 4º da lei n. 589 de 9 de setembro de 1850, resolve abrir um credito extraordinario, na importancia de 680:802\$961, para despezas das verbas abaixo declaradas, do exercicio de 1892:

Combustivel.....	268:431\$056
Material de construção naval	412:371\$905

O contra-almirante Custodio José de Mello, ministro de Estado dos negocios da marinha assim o faça executar.

Capital Federal, 11 de fevereiro de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Custodio José de Mello,

DECRETO N. 1286—DE 17 DE FEVEREIRO DE 1893

Approva o regulamento da Companhia Docas de Santos

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve approvar o regulamento da Companhia Docas de Santos, que a este acompanha, assignado pelo ministro de Estado dos negocios da fazenda.

Capital Federal, 17 de fevereiro de 1893, 5º da Republica,

FLORIANO PEIXOTO.

Sersedillo Corrêa.

Regulamento da Companhia Docas de Santos a que se refere o decreto n. 1286 de 17 de fevereiro de 1893

Art. 1º

A Companhia Docas de Santos, de accordo com o determinado na lei n. 1746 de 13 de outubro de 1869, gozará, para os seus estabelecimentos, de todos os favores concedidos por lei aos armazens alfandegados e entrepostos.

Art. 2º

Além dos deveres que lhe incumbem pelo presente regulamento, a companhia fica sujeita a todas as responsabilidades, obrigações e onus estabelecidos nas leis e regulamentos fiscaes, para os armazens alfandegados e entrepostos.

Art. 3º

Compete ao inspector da Alfandega de Santos resolver sobre todos os casos de conflicto que occorrerem entre os empregados da mesma repartição e os da companhia, em objecto de serviço.

A escolha dos empregados da companhia será feita de accordo com o inspector da alfandega, que poderá, quando julgar conveniente aos interesses fiscaes, exigir a suspensão ou a demissão de qualquer dos mesmos empregados.

Art. 4º

A entrada nos estabelecimentos da companhia será permitida somente ás pessoas que estiverem nos casos mencionados nos regulamentos da alfandega.

Art. 5º

A descarga das mercadorias se effectuará sempre em presença do capitão do navio ou do seu preposto, de um empregado da alfandega e do conferente da companhia.

Art. 6º

Nos armazens da companhia poderão ser depositadas não só as mercadorias constantes da tabella H como quaesquer outras que o inspector da alfandega designar.

Art. 7º

Os livros do registro dos armazens serão rubricados pela inspectoría da alfandega, ou por delegado seu, e constituirão documentos decisivos para emissão de garantias (*cairrunts*) e todos os outros serviços feitos nos mesmos armazens.

Art. 8º

As folhas de descarga tomadas pelos empregados da alfandega e por elles assignadas, juntamente com os capitães de navios, serão, depois de conferidas, assignadas tambem pelo fiel do armazem da companhia e rubricadas pelo representante da mesma, e constituirão documentos decisivos para todas as questões

Que se suscitarem sobre a responsabilidade da Companhia pelos volumes mencionados nas sobreditas folhas de descarga, e para todas as reclamações quer dos negociantes, quer do consignatarios ou capitães dos navios.

Art. 9º

A abertura dos volumes, a mudança de envoltórios e a extracção de amostras não poderão ser feitas sem ordem do inspector da alfandega.

Art. 10

São considerados postos fiscaes, para embarque e desembarque de mercadorias, os estabelecimentos custeados pela companhia e a que se referem as concessões em vigor.

Art. 11

A emissão e todo o serviço dos garantês (*warrants*) serão feitos de conformidade com o decreto n. 4450 de 8 de janeiro de 1879 e arts. 251 a 257 da *Consolidação das Leis das Alfandegas*.

Art. 12

Nenhuma embarcação atracará ao cães sem prévia licença da alfandega.

Exibida a licença, a companhia designará o lugar da atracação, tendo em vista o armazem onde hajam de ser desembarcadas as mercadorias.

Art. 13

A alfandega não dará livre pratica a nenhuma embarcação sem que prove estar quite com a companhia pelas taxas de atracação, carga e descarga.

Art. 14

O serviço de carga e descarga da mercadorias e o do seu recolhimento aos armazens da companhia será feito de sol a sol, e o expediente de saída das mercadorias recolhidas aos armazens, ás horas que o inspector da alfandega determinar.

Em casos extraordinarios, e com permissão do inspector da alfandega, poder-se-ha fazer o serviço de carga, descarga e remoção de mercadorias do cães, á noite, cobrando-se as taxas correspondentes ao serviço feito, em dobro.

Art. 15

Todos os despachos de mercadorias depositadas nos estabelecimentos da companhia, ou feitos sobre agua, e que tenham de transitar pelos mesmos, serão feitos em tres vias, afim de ser na terceira via calculadas as taxas devidas á companhia.

A alfandega não dará livre transito ás mercadorias, sem que as mesmas estejam quitas com a companhia.

Nenhuma mercadoria poderá sahir dos armazens da companhia, sem despacho da alfandega e pagamento dos respectivos direitos.

Art. 16

A terceira via do despacho de que trata o artigo antecedente, depois de rubricada pelo conferente da alfandega a quem houver sido distribuída a primeira via, para a respectiva conferencia de saída, substituirá para todos os effeitos legais o bilhete ou ordem a que se referem os arts. 249 e 540 da *Consolidação*.

Art. 17

As mercadorias descarregadas no cães, que não forem retiradas no prazo de 48 horas, serão consideradas armazenadas e sujeitas ás taxas de armazenagem e capatazias.

Art. 18

Sem prejuizo das disposições contidas na secção 2ª, cap. 2º do tit. 5º da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, a policia inte na dos estabelecimentos da companhia lhe pertencerá, e para que seja efectiva, fica a companhia autorizada a, no regulamento que para esse fim expedir, impôr multas iguaes ás estabelecidas nos regulamentos das capitánias dos portos e nos das alfandegas.

Destas multas terão as partes recurso para o inspector da alfandega.

Art. 19

A companhia será representada por seus directores ou por prepostos, legalmente habilitados.

Art. 20

Pelos serviços prestados em seus estabelecimentos, a companhia perceberá as taxas estabelecidas em suas concessões, que são as dos decretos ns. 9979 de 12 de julho de 1888 e 1072 de 5 de outubro de 1892 e avisos n. 159 de 14 de junho, n. 205 de 4 de agosto e n. 212 de 8 de agosto de 1892, do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, e n. 30 de 28 de julho de 1892, do Ministerio da Fazenda.

Estas taxas são:

Por dia e por metro linear de cães occupado por navios a vapor.....	\$700
Por dia e por metro linear de cães occupado por navios que não sejam movidos a vapor.....	\$500
Pela carga e descarga de mercadorias e quaesquer generos, no cães, por kilogramma.....	\$001.5
A armazenagem e capatazias que não for cobrada pela alfandega e pertencer a companhia, será cobrada de accordo com as que estão ou forem adoptadas para a alfandega de Santos.	
As mercadorias que não forem retiradas do cães depois da descarga e houverem de ser armazenadas em armazens externos da companhia, pagarão mais a taxa supplementar de transporte, por tonelada.....	\$1000
São livres de qualquer taxa a carga e descarga das bagagens de immigrants, das malas do correio e a atracação de botes, escaletes e outras embarcações miudas, de qualquer systema, que pertencerem a navios em carga e descarga.	

Art. 21

Qualquer alteração no presente regulamento não poderá ser posta em execução antes de approvada pelo Ministerio da Fazenda.

Capital Federal, 17 de fevereiro de 1893.—  
*Serzedello Corrêa.*

DECRETON. 1287—DE 17 DE FEVEREIRO DE 1893

Approva e manda executar o regulamento sobre a venda dos bilhetes das loterias estaduais no Districto Federal

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do art. 3º da lei n. 124 A de 21 de novembro de 1892, decreta:

Art. 1º

E' permittida a venda no Districto Federal dos bilhetes das loterias dos estados federados, autorizadas pelos respectivos governos, ou sejam extrahidas na Capital Federal ou nos mesmos estados, contanto que se satisfaçam as condições estatuidas neste regulamento, emanadas do art. 3º da lei n. 124 A de 21 de novembro de 1892 e do decreto n. 277 B de 22 de março de 1890, na parte não alterada.

Art. 2º

Não podem ser expostos á venda na Capital Federal os bilhetes dos estados, emquanto os thesoureiros, contractadores ou agentes não tiverem preenchido as seguintes formalidades:

1º, registrar na repartição fiscal das loterias do Districto Federal: a) cópia authentica da lei estadual que honver concedido ou autorisado a loteria; b) cópia authentica do plano approved, si não estiver incorporado na lei; c) o contracto ou cópia authentica do mesmo, quando o houver celebrado para a extracção; d) documento de responsabilidade do estado para o effectivo pagamento dos premios sorteados e dos bilhetes vendidos quando não se levar a effecto o sorteio;

2º, prestar fiança, que será de 50:000\$ para as loterias cujo capital for inferior a 300:000\$, e de 80:000\$, quando for superior;

3º, recolher a importancia dos impostos a saber: a) de 15 %, de accordo com as leis em vigor; b) de 2 %, creado pela lei de 21 de novembro de 1892, art. 1º; c) sello de 165 réis por bilhete, conforme o numero dos que figurarem de inteiros, qualquer que seja o seu valor e a subdivisão que o plano contiver.

§ 1.º A caução consistirá ou em moeda corrente, ou em apolices, lettras hypothecarias e outros titulos autorizados por lei, observada a cotação do dia.

§ 2.º O sello de 165 rs. por bilhete e o novo imposto de 2 %, poderão ser pagos e arrecadados na competente repartição federal no estado onde se extrahir a loteria.

§ 3.º O de 15 % poderá do mesmo modo ser pago na repartição federal do estado, quando o thesoureiro, contractador ou agente for pessoa estabelecida e residente no estado, quando a impressão e distribuição dos bilhetes se fizer no estado, e o numero de bilhetes a vender-se no Districto Federal for menor do que o dos destinados ao trafego no estado.

§ 4.º Quando, porém, os 15 % tenham de reverter em beneficio de casas de caridade, estabelecimentos pios e de instrução primaria, assim como nas loterias que forem extrahidas no Districto Federal, ou cujos thesoureiros, contractadores ou agentes nelle residam, e não se derem as circunstancias do paragrapho antecedente, serão pagos no Thesouro Nacional, que os restituirá logo que forem reclamados pela parte beneficiada.

Art. 3º

O registro será precedido de rigoroso exame dos documentos exigidos por lei.

Não poderá ser registrada para a venda de bilhetes no Districto Federal a loteria em cuja concessão ou contracto tenha havido preterição das disposições das leis referentes ao assumpto, ou em que houver estipulação da qual resulte redução, por minima que seja, do beneficio consagrado naquellas leis.

Neste caso, o fiscal das loterias deve comunicar o facto ao Ministerio da Fazenda, para que este o apresente ao governo do estado que houver feito a concessão.

Art. 4º

Para o registro da loteria será computado o capital na totalidade de cada concessão, declarando-se o numero das loterias e das séries, quando as houver.

A caução, por m, é relativa a cada loteria, ainda que dividida por séries, e emquanto estiver intacta poderá passar de umas para outras sem dependencia de formalidades.

A quem requerer o registro dar-se-ha gratuitamente certidão, logo que estejam preenchidas as condições do art. 2º, n. 2, fazendo-se menção de tudo.

Art. 5º

Não se permittirá que sejam expostos bilhetes á venda, sem que estejam arrecadados os impostos; estes não serão aceitos sem prova de ter sido effectuada a caução, a qual sómente poderá ser prestada mediante guia passada pela repartição fiscal das loterias do Districto Federal, assignada ou visada pelo fiscal.

Art. 6º

Quando não se effectuar o pagamento das multas dentro de tres dias, contados da imposição ou decisão do recurso, si o houver, a importancia sahirá da caução, e ficará por esse facto interrompida a licença para a extracção da loteria ou sorteio da série, até que seja reforçada a caução com a quantia igual á que tiver sahido della.

Art. 7º

As loterias, cujos bilhetes tiverem de ser vendidos no Districto Federal, ficam sujeitas á ordem em que se acharem inscriptas ou registradas, assignando-lhes o fiscal a data e hora em que deva-se proceder a sorteio, de accordo com os respectivos thesoureiros, contractadores ou agentes; tendo em vista a con-

dição essencial de não as collocar em dia em que tenham de ser extrahidas as loterias ordinarias annuaes desta capital, não as preterindo, nem prejudicando as da Santa Casa da Misericordia e estabelecimentos annexos, do montepio dos servidores do Estado, edos institutos dos meninos cegos e dos surdos-mudos; garantidos pelo art. 14 da lei n. 3348 de 20 de outubro de 1887.

Só em relação ás loterias dos estados poderá haver sorteio de mais de uma em um dia.

#### Art. 8.

E' prohibido annunciar a serie com os algarismos da totalidade da loteria. Cada serie deve ser annunciada por sua justa importancia.

O annuncio, como o bilhete deve indicar o dia e a hora do sorteio, e chegada esta, não poderá continuar exposto a venda bilhete algum da loteria ou serie a extrahir-se.

#### Art. 9.

Além das listas affixadas logo após a extracção ou publicadas pela imprensa por communicacção telegraphica, será feita a publicacção pelos jornaes, com a assignatura do thesoureiro, contractador ou agente, logo que receba a confirmacção da lista por via postal.

#### Art. 10.

Por consideracção alguma será recusado ou adiado pagamento do premio quando apresentado o bilhete a que a sorte o houver dado, ainda que por erro ou engano da communicacção telegraphica tenha sido o mesmo premio individualmente pago a outro.

#### Art. 11.

Quando, tendo deixado de ser pagos os premios ou de ser effectuado o sorteio annuciado, o governo do estado a que pertence a loteria houver providenciado fazendo effectivo o pagamento dos premios ou dos bilhetes vendidos no Districto Federal, o Ministerio da Fazenda entregará para completar a quantia necessaria ou a caucção, si estiver intacta, ou o resfante della, podendo fazel-o em dinheiro pelas cotacções do dia, si a caucção consistir em titulos e assim convier. Nesses casos, não será mais permitido sorteio de tal loteria.

#### Art. 12.

Dadas as emergencias do artigo precedente, poderá o Ministerio da Fazenda encarregar do pagamento o thesoureiro das loterias da Capital Federal, mórmente si o governo do estado a que pertencer a loteria o requisitar.

Por esse serviço será abonada a gratificacção de 1% da importancia que for paga.

#### Art. 13.

A repartição fiscal das loterias no Districto Federal incumbe:

1.º, inscrever em livro especial a data em que lhe forem apresentados os documentos de que trata o n. 1.º do art. 2.º, com o extracto do que se contiver nelles;

2.º, archivar os ditos documentos no registro a seu cargo;

3.º, anotar em protocollo especial as guias de que trata o art. 5.º, mencionando as respectivas importanciaes e a data em que tiverem sido recolhidas, ao Thesouro Federal;

4.º, fazer no mesmo protocollo todas as declaracções relativas ás occurrencias de cada loteria, começando pela effectividade da caucção e pagamento dos impostos;

5.º, fornecer a certidão do registro, nos termos do art. 4.º;

6.º, fazer apprehensão dos bilhetes de loterias estadoaes expostos em contravenção ás disposições deste regulamento;

7.º, impedir, pelos meios legais ao seu alcance, ou mediante requisicção ás autoridades competentes, a entrada e venda no Districto Federal de bilhetes de loterias estrangeiras, e apprehendel-os onde os encontrar;

8.º, impor as multas indicadas neste regulamento;

9.º, fazer lavar os autos ou termos de apprehensão e multas;

10, assistira todos os sorteios de loterias que se operarem nesta capital, fixando e publicando previamente o logar onde se procederá á extracção, de conformidade com o art. 7.º;

11, delegar ao seu ajudante a assistencia ao sorteio, quando houver mais de um no mesmo dia;

12, dirigir e regular o processo dos sorteios, tendo sempre em consideracção a brevidade da operacção e a garantia do direito das partes;

13, communicar ao Ministerio da Fazenda e ao chefe de policia, quando deste dependerem as providencias, todas as infracções do presente regulamento;

14, suggerir ao Ministerio da Fazenda todos os alvitres e solicitar as providencias que parecerem convenientes para correctivo de abusos e plena garantia da execucao da lei;

15, relatar nos dous primeiros mezes de cada anno as occurrencias do anterior, com as observacções que a pratica aconselhar.

#### Art. 14.

O fiscal e seu ajudante perceberão os vencimentos determinados pelo § 2.º do art. 3.º da lei n. 126 A de 21 de novembro de 1892.

Si as exigencias do serviço impuzerem a necessidade de mais empregados na repartição, o Ministerio da Fazenda proverá por acto especial, que será submettido á approvacção do Poder Legislativo.

#### Art. 15.

O fiscal e seu ajudante, como qualquer outro empregado da repartição fiscal, não poderão accumular outras funcções publicas.

#### Art. 16.

Consideram-se infractores das disposições legais:

1.º, os thesoureiros, contractadores ou agentes de loterias estadoaes que venderem ou annunciarem á venda, pagarem premios, ou fizerem qualquer outra operacção relativa a bilhetes de loteria, sem terem observado os requisitos do art. 2.º e o que está prescripto nos arts. 6 a 10;

2.º, as pessoas, que passarem taes bilhetes, offerecendo-os á venda, ou de qualquer modo fizerem delles objecto de negocio, em contravenção aos mesmos artigos;

3.º, as que os venderem de loterias não annunciadas na forma da lei;

4.º, as que receberem bilhetes de loterias estrangeiras; as que os venderem por conta propria ou alheia, e as que os comprarem.

#### Art. 17.

Nos casos de contravenção, o fiscal das loterias imporá as multas pelo modo seguinte:

§ 1.º Aos thesoureiros contractadores ou agentes de loterias estadoaes que incorrerem na falta de observancia das disposições do artigo 2.º, multa de 1:000\$000;

Aos mesmos, quando infringirem os arts. 7.º ou 8.º, multa de 500\$000;

Quando infringirem o art. 10, multa de 300\$000;

Si a infracção for do art. 9.º, multa de 100\$000.

§ 2.º As pessoas que infringirem a disposicção do n. 2 do art. 16, multa de 200\$ e perda dos bilhetes. Na reincidencia, multa de 400\$, e assim por deante, até 1:000\$000.

§ 3.º Aos infractores do n. 4 do art. 16, perda dos bilhetes e multa correspondente ao valor dos mesmos.

#### Art. 18.

Aos contraventores do art. 10 não será permittido continuarem no exercicio das funcções até que seja pago o premio devido ao portador do bilhete.

#### Art. 19.

Os bilhetes apprehendidos serão recolhidos, sob a guarda da fiscalisacção das loterias, em involucros lacrados com todas as declaracções necessarias, e conservados até final julgamento da contravenção, sendo então incinerados os não premiados.

#### Art. 20.

Portencará ao apprehensor metade dos premios porventura obtidos pelos bilhetes apprehendidos, e metade das multas em que incorrerem os infractores, sendo o resto recolhido ao Thesouro Federal, e escripturado como receita eventual da União.

#### Art. 21.

Além do que está determinado nos ns. 6 e 7 do art. 13, incumbe a apprehensão aos fiscaes do imposto de consumo do fumo, ao thesoureiro das loterias da Capital Federal e aos seus agentes e ás autoridades policiaes de qualquer categoria, que logo communicarão á repartição fiscal, para os fins convenientes.

#### Art. 22.

Os termos de apprehensão e multas serão firmados pelas testemunhas presencias, quando as houver e se prestarem, consignando os valores e n.º da serie dos bilhetes, a loteria ou serie a que pertencerem, os nomes do infractor e do apprehensor, e tudo mais quanto convenha a um documento de contravenção.

§ 1.º Quando não houver testemunhas ou estas não se prestarem a assignar o auto, não se admittirá contatação sobre o que elle contiver.

§ 2.º Não poderão figurar como testemunhas os guardas ou quaesquer pessoas do serviço que estiver incumbido aos funcionarios investidos da faculdade da apprehensão.

#### Art. 23.

Não será admittida no Districto Federal a venda de loteria que tenha deixado de fazer sorteio annuciado, que não tenha pago os premios opportunamente, que tenha incorrido em multa em cada extracção, ou em mais de uma multa em um sorteio.

#### Art. 24.

Para o processo da contravenção, nos casos em que elle se torne necessario, é competente o pretor do districto em que se der a apprehensão.

A contravenção do art. 2.º, o recebimento e venda de bilhetes de loterias estrangeiras, a venda de bilhetes de loterias depois da venda annunciada para a extracção, ou de bilhetes de loterias ou series já extrahidas e ainda não annunciadas serão actos equiparados aos de contrabando e processados como este.

#### Art. 25.

As loterias ou series de loterias, que na data da publicacção deste regulamento se acharem annunciadas com dia fixo para o sorteio, podem continuar a venda e extrahir-se de conformidade com a legislacção anterior, pagando, porém, desde logo o imposto de 2% creado pelo art. 1.º da lei de 21 de novembro de 1892.

Ao mesmo pagamento estão obrigadas as que foram extrahidas desde o dia 1.º de janeiro, em que entrou em execucao aquella lei.

#### Art. 26.

Das decisões do fiscal das loterias haverá recurso para o ministro da fazenda, dentro em tres dias contados da data da decisão, ouvido o fiscal, que responderá em 48 horas.

#### Art. 27.

Ficam revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 17 de fevereiro de 1893, 5.º da República.

FLORIANO PEIXOTO.

Serzedal o Correia.

**Ministerio da Justiça e Negocios Interiores**

**Directoria da Justiça**

Por decreto de 10 do corrente, foram nomeados para a guarda nacional os seguintes officiaes:

**ESTADO DA PARAHYBA**

**Comarca de Santa Rita**

**1ª brigada de infantaria**

Coronel-commandante, Alipio Ferreira Baltar;  
Capitães-ajudantes, Antonio Ferreira de Souza Nobrega e José Umbelino de Albuquerque Maranhão Mattos;  
Capitães-assistentes, Edmundo do Rego Barros Filho e Claudino do Rego Barros;  
Major-cirurgião, Manoel Evangelista de Vasconcellos.

**3ª batalhão de infantaria**

Tenente-coronel commandante, Augusto Ferreira Baltar;  
Major-fiscal, Caetano Gomes de Almeida;  
Capitão-ajudante, Cypriano Gonçalves;  
Tenente-secretario, Agrippino Pereira Maia;  
Tenente-quartel-mestre, Fabio Cavalcante de Albuquerque;  
Capitão-cirurgião, Tiburcio Martins de Carvalho.

1ª companhia—Capitão, Theophilo Jacintho de Souza Mello Filho;  
Tenentes, Gallino Ignacio de Vasconcellos e João Baptista de Vasconcellos Maia;

Alferes, Belmiro Pereira Lopes, Manoel Freire de Mendonça e José Antonio Pereira de Brito;

2ª companhia — Capitão, João Leocadio de Albuquerque Maranhão;

Tenentes, Ezequiel do Rego Monteiro e Antonio Domingues da Silva Mello Filho;

Alferes, Aureliano Gonçalves do Nascimento, Marcelino Cavalcante de Albuquerque e José Gonçalves do Nascimento.

3ª companhia — Capitão, Joaquim Martins de Carvalho;

Tenentes, José Freire de Mendonça e Manoel Pereira da Silva Simões;

Alferes, João Gonçalves do Nascimento, Antonio Carneiro Furtado de Mesquita e Jeronymo Ignacio de Albuquerque Maranhão;

4ª companhia—Capitão, José Baptista Baltasar;

Tenentes, Antonio Cavalcante de Albuquerque Barros e Miguel Luiz Alves Lima;

Alferes, Feliciano Monteiro Pessoa, João José de Medeiros e Alipio Gomes da Silveira.

**4ª batalhão de infantaria**

Tenente-coronel commandante, Eduardo de Souza Castro;

Major-fiscal, Pedro Teixeira de Vasconcellos;

Tenente-secretario, João Monteiro da Franca;

Capitão-ajudante, Manoel Faustino de Mendonça Rego Barros;

Capitão-cirurgião, Luiz Domingos da Silva.

1ª companhia—Capitão, Cicero Paulino de Figueiredo;

Tenentes, Joaquim Guimaraes de Oliveira Lima e José Felix de Mello Azedo;

Alferes, Julio Cesar da Silva Lima, Antonio Vidal da Silva Lima e Theodoro Olavo Rodrigues Bastos.

2ª companhia—Capitão, Cesario Paulino de Figueiredo;

Tenentes, José Xavier de Azevedo Sá e Francisco Fernandes Pacote;

Alferes, Antonio Pereira de Lucena, João Balbino Ferreira Lopes e Amynthas Henrique do Amaral.

3ª companhia—Capitão, Luvinio Pacote;

Tenentes, Vicente de Paula Rego Barros e João Chrysostomo da Fonseca.

Alferes, Ovídio Henriques do Amaral, Manoel Leopoldo de Albuquerque Maranhão e José Januario da Fonseca Ramos.

4ª companhia — Capitão, Augusto Camarú Corrêa de Sá;

Tenentes, Antonio Peixoto de Vasconcellos e José Antonio Pereira de Brito;

Alferes, Ascendino Pereira Maia, Antonio Caetano da Silva Ramos e José Maria dos Santos.

**2ª batalhão da reserva**

Tenente-coronel commandante, Amaro Gomes Ferraz;

Major-fiscal, José Bezerra Cavalcante de Albuquerque;

Tenente-secretario, Joaquim José de Farias;

Tenente-quartel-mestre, Antonio Cavalcante de Albuquerque Maranhão;

Capitão-ajudante, Alfredo Claudio Toror;

Capitão-cirurgião, Joaquim Antonio Cordeiro de Mello;

1ª companhia — Capitão, João Victorino Raposo;

Tenentes, Antonio Cavalcante de Mello e Joaquim José da Silva Junior;

Alferes, Manoel Maria das Neves Leite, Francisco José Rodrigues Chaves Junior e Adolpho Fernandes de Carvalho.

2ª companhia — Capitão, Antonio Soares Rodrigues de Souza;

Tenentes, Manoel de Moura Rezende e Jeronymo Pereira de Oliveira;

Alferes, Balduino Pereira Borges, João de Miranda Baptista do Amaral e Augusto José de Assumpção.

3ª companhia—Capitão, Maximiano Aureliano Monteiro da Franca;

Tenentes, Manoel Soares de Souza Junior e João Cavalcante de Lacerda Lima;

Alferes, Augusto Soares de Pinho, Oton Henrique do Amaral e Francisco Antonio Moura.

4ª companhia—Capitão, João Cabral de Vasconcellos;

Tenentes, João Lourenço da Silva e Fausto Firmino de Vasconcellos;

Alferes, Rogaciano Julio da Costa Lacet, Feliciano Guedes Bezerra e Alipio Augusto de Mello.

**Comarca de Guarabira**

**4ª brigada de infantaria**

Coronel-commandante, Francisco Herculano de Almeida;

Capitães-ajudantes, José Leonidas de Lima Freire e Horacio Alvés Trigueiro;

Capitães-assistentes, Raphael Sobral da Costa Queiroz e Innocencio Taveres Pequeno.

Major-cirurgião, Honorio Alves do Paiva.

**9ª batalhão de infantaria**

Tenente-coronel commandante, Joaquim da Costa Farias;

Major-fiscal, José Alvares Pragana;

Capitão-ajudante, Salviano Lucio de Azevedo Maia;

Tenente-secretario, Estanislão José dos Santos Bezerra;

Tenente quartel-mestre, João de Farias Pimentel;

Capitão-cirurgião, Antonio José de Souza Aranha.

1ª companhia — Capitão, Verecundo Alves Pequeno;

Tenentes, João Ribeiro Sampaio e João Evangelista do Nascimento;

Alferes, Francisco Dias Ferreira, João Gomes de Almeida Barbosa e Samuel Pereira Martins.

2ª companhia — Capitão, Jovino Alexandrino da Veiga Torres;

Tenentes, Honorio Elariano de Almeida e Antonio Gomes Pereira de Lucena;

Alferes, Manoel Alvares Trigueiro, João Ferrer da Silva e Manoel Evaristo da Costa.

3ª companhia — Capitão, Ignacio de Andrade Moura;

Tenentes, Antonio Dantas Corrêa Mendes e José Vieira de Mello;

Alferes, Arthur Toscano de Brito, José Gê Gomes Barbosa e João Baptista Rego Filho.

4ª companhia — Capitão, José Mendes da Silva;

Tenentes, Marcelino Galvão de Souza e Alexandre Pereira de Lucena;

Alferes, Daniel Francisco da Cunha, João Gonçalves Corte e Ursino Ferreira Mulatinho.

**10ª batalhão de infantaria**

Tenente-coronel commandante, Francisco Capituino Coelho Caeteta;

Major-fiscal, José Trigueiro de Brito;

Capitão-ajudante, Manoel da Costa Frazão;

Tenente-secretario, João Chrisovão da Fonseca;

Tenente quartel-mestre, João Ignacio da Silva Queiroz;

Capitão-cirurgião, Syltito da Costa Queiroz.

1ª companhia—Capitão, Antonio Florentino da Costa Miranda;

Tenentes, José Barbosa da Costa e Henrique Gonçalves de Oliveira;

Alferes, José Soares da Costa, Pedro José da Costa e José Januario da Fonseca.

2ª companhia—Capitão, Francisco Barbosa de Miranda Sá;

Tenente, Manoel da Costa Queiroz e José Gomes Pedrosa;

Alferes, Antonio Olympio da Costa Queiroz, João Evangelista Soares de Carvalho e Mucio da Costa Miranda.

3ª companhia—Capitão, Americo Soares de Carvalho;

Tenentes, Pedro Galliano de Albuquerque e Candido Gonçalves de Oliveira;

Alferes, Antonio Raphael de Senna, Benjamin da Costa Frazão e Antonio Tertuliano de Oliveira.

4ª companhia—Capitão Miguel Francisco de Oliveira;

Tenentes, Feliciano Gomes Pedrosa e Pedro Celestino de Carvalho;

Alferes, Francisco Florentino da Costa Queiroz, Miguel Ferreira Costinho e Odilon Alvares Trigueiro.

**5ª batalhão da reserva**

Tenente-coronel commandante, Joaquim José Soares de Carvalho;

Major-fiscal, Antonio Manoel de Aquino e Silva;

Capitão-ajudante, Pacifico Corrêa das Neves;

Tenente-secretario, José Ferraz de Oliveira;

Tenente quartel-mestre, Manoel Gonçalves Campos;

Capitão-cirurgião, Joaquim Rodrigues Corrêa Lima.

1ª companhia —Capitão, Francisco José da Cunha;

Tenentes, André Barbosa de Miranda e Sá e Francisco Guedes Alencastro;

Alferes, Pedro da Costa Frazão, Antonio Leite de Souza e Antonio Tenorio dos Santos.

2ª companhia—Capitão, Telemaco de Almeida e Albuquerque;

Tenentes, Antonio Joaquim de Lima e Moyses Pereira Martins;

Alferes, João de Freitas Moizinhos, Lindolpho Maria de Souza e Pacifico de Lucena.

3ª companhia—Capitão, Eustaquio Garcia Barreto;

Tenentes, Antonio Uchoa Xavier de Andrade e Antonio Silvestre de Lyra;

Alferes, Francisco Diomedes de Souza Cantalice, Luiz Leodegario da Cruz Marques e João Valerio dos Santos.

4ª companhia—Capitão, João Maria Pereira de Souza;

Tenentes, Vicente de Luna Freire e Antonio Pereira de Lucena;

Alferes, Felix Fernandes da Silva, Manoel Cassiano de Meireles e Pedro Jordão.

**Comarca de Bananeiras**

**5ª brigada de infantaria**

Coronel-commandante, Ascendino Candido das Neves;

Capitães-ajudantes, João Cancio de Faria Maia e José Rodrigues de Castro Neves;

Capitães-assistentes, José Pereira de Góes e Zosimo Ziferino de Miranda Henriques;

Major-cirurgião, Basilio Pompilio de Mello;

**11ª batalhão de infantaria**

Tenente-coronel commandante, Francisco Commandante de Albuquerque Neves;

Major-fiscal, Antonio Brito Duarte dos Santos;

Capitão-ajudante, Cleodon Clementino Pereira;

Tenente-secretário, Basilio Pompilio de Mello Filho;

Tenente-quartel-mestre, Alfredo Apollônio Pessoa Guimarães;

Capitão - cirurgião, Leonardo Maia Viçagré;

1ª companhia - Capitão, João Felix da Silva;

Tenentes, João Baptista de Aguiar e Norberto José de Carvalho;

Alferes, Theotônio Rodrigues das Neves, Eneas Justo Pereira Passos e Manoel Silvino de Souza Barbosa.

2ª companhia - Capitão, Joaquim José de Assumpção Neves;

Tenentes, Francisco Baptista de Aguiar e Albino Viriato de Souza;

Alferes, Targino Aristóbulo Pereira de Lucena, Joaquim Rodrigues das Neves e Aprião Fernandes de Azevedo Maia.

3ª companhia - Capitão, Antônio Baptista de Aguiar;

Tenentes, João de Sá Serrão e Hérmogeneo Baptista Neves de Aguiar;

Alferes, José Joaquim Seabra de Mello, Manoel dos Anjos Pereira e Lindolpho Pereira de Lucena.

4ª companhia - Capitão, Manoel Brasileiro da Costa;

Tenentes, Lindolpho Ferreira Lima e Fausto Barbosa de Farias;

Alferes, José Pereira Lima, Possidônio de Barros Corrêa e José Pereira de Mello.

12ª batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, José da Costa Lyra;

Major-fiscal, Minervino Candido das Neves;

Capitão-ajudante, Oliveiro Coriolano Pereira de Lucena;

Tenente-secretário, Antero Enoch Ferreira;

Tenente quartel-mestre, Sagismundo Guedes Pereira Filho;

Capitão-cirurgião, Euzebio Joaquim da Silva Coelho.

1ª companhia - Capitão, José Rodrigues da Costa Junior;

Tenentes, Bartholomeu Florentino de Medeiros e Polpino Gomes Barrêto de Albuquerque;

Alferes, José Pereira dos Santos, Manoel Joaquim Cavalcanti de Almeida e Vicente Corrêa de Mello Lyra.

2ª companhia - Capitão, Firmino Rodrigues das Neves;

Tenentes, Salustiano Bezerra Cavalcanti Filho e Luiz Corrêa de Mello.

Alferes, Luiz Candido de Andrade Lima, Antonio Floriano da Costa e Henriques Leite de Albuquerque.

3ª companhia - Capitão, Joaquim do Rego Toscano de Brito;

Tenentes, Adelino Bezerra Cavalcanti Filho e Claudio Monteiro de Azevedo Maia;

Alferes, Pedro Rodrigues das Neves Netto, José Jeronymo Pouchet e Luiz Cavalcanti de Albuquerque;

4ª companhia - Capitão, José Barbosa Coutinho;

Tenentes, Manoel Barbosa Coutinho e Joaquim Patricio Pereira Leite;

Alferes, José de Sá Serrado, Senesio Pereira Guimarães e Antonio da Costa Gadelha.

6ª batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, Cassiano Cicero Carneiro da Cunha;

Major-fiscal, Olythio Pompilio de Mello;

Capitão-ajudante, Manoel Januario Bezerra Cavalcanti;

Tenente-secretário, Ildefonso José Fernandes;

Tenente quartel-mestre, Tertuliano Bezerra Cavalcanti;

Capitão-cirurgião, Bento José de Oliveira Lima.

1ª companhia - Capitão, João Perdigão Bezerra Cavalcanti;

Tenentes, João Loureico Vello de Mello Filho e José Rodrigues da Costa Netto;

Alferes, Francisco Alves de Azevedo Maia, Belmiro Tavares Bezerra e Leonardo Bezerra Cavalcanti.

2ª companhia - Capitão, Januario Bezerra Cavalcanti;

Tenentes, Fléno Mercand Pereira de Lucena e Adolpho Bezerra Cavaçante;

Alferes, João Rodrigues das Neves, Gabriel Getúlio Guedes da Gama e Bchevenuto Ferreira Lima.

3ª companhia - Capitão, Antonio Targino de Araujo Dias;

Tenentes, Jorge Pereira de Mello e Pedro Guedes Pereira;

Alferes, Aquilino Freire de Castro, Gervasio Patricio de Souza Pereira e Antonio Cabral de Mesquita Chaves.

4ª companhia - Capitão, Francisco de Paula Xavier de Miranda;

Tenentes, Alvaro da Costa Lyra e Felinto Elysiô Pires Ferreira.

Alferes, Hermenegildo Rodrigues das Neves, Antonio Freire de Amorim e Antonio Barbosa Coltiñho.

Comarca de Arêa

7ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, Ildefonso Climaco de Miranda Henriques;

Capitães-ajudantes, Manoel Ildefonso Corrêa Lima e Francisco Cicero de Mello;

Capitães-assistentes, José Maria da Motta Leal e Manoel Bezerra da Cunha;

Major-cirurgião, Antonio José da Silva.

15ª batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, João Canário Corrêa Lima;

Major-fiscal, Francisco Bezerra Cavalcanti de Albuquerque;

Capitão-ajudante, Felix Maria de Oliveira;

Tenente-secretário, Francisco Gomes Maranhão;

Capitão-cirurgião, Agapito Ponce de Leão.

1ª companhia - Capitão, Evaristo Gomes da Cunha Mello;

Tenentes, Vicente Alves Pereira e Joaquim da Cunha Pereira de Mello;

Alferes, Sabino Umbelino de Azevedo Filho, Henrique Jacone Bezerra Cavalcanti e Antonio José de Carvalho.

2ª companhia - Capitão, Nicolao Paganó;

Tenentes, Joaquim Pereira de Mello e João Ignacio de Mello;

Alferes, João Barroso de Carvalho, Manoel Ferreira da Silva e José Alves da Costa Bastos.

3ª companhia - Capitão, José Augusto da Cruz Góves;

Tenentes, Antonio Alves da Costa Ramos e João Alves Pereira de Araujo;

Alferes, Antonio Alves da Silva, José Alves da Silva e José Henrique da Silva.

4ª companhia - Capitão, Manoel Felix Pereira de Mello;

Tenentes, Manoel Theotônio do Nascimento Filho e Manoel Jacome Bezerra Cavalcanti;

Alferes, Luiz Claudino Baracho, Manoel Luiz Ferreira Lima e José Martins de Oliveira.

16ª batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Francisco Cavalcante de Albuquerque Mello;

Major-fiscal, Ephenio Franklin de Miranda Henriques;

Capitão-ajudante, Chrispiniano Antonio de Miranda Henriques;

Tenente-secretário, José Antonio Percisso.

Capitão-cirurgião, Candido Valente de Mello Lima;

1ª companhia - Capitão, Raymundo Nonato Pereira;

Tenentes, Antonio de Mello Azevedo e Joaquim José de Carvalho.

Alferes, Cicero Leal, José Teixeira de Paiva e Manoel Gomes da Silva.

2ª companhia - Capitão, Antonio Corrêa Lima;

Tenentes, Manoel Joaquim da Silva e José Vicente Soares;

Alferes, José Nunes de Albuquerque, José Octaviano de Souza Barbosa e Honorio Moreira dos Santos Leal.

3ª companhia - Capitão, Pio de Vasconcellos Mello;

Tenentes, Francisco Ignaciô da Cruz e José Marques de Souza;

Alferes, Camillo José da Silva, Francisco Joaquim dos Santos e Cahunto José Fernandes.

4ª companhia - Capitão, Pedro Jacomé Bezerra Cavalcanti;

Tenentes, Pedro Fernandes Pimenta e Silvestre Freire da Silva;

Alferes, Manoel Ribeiro da Cunha, Delphino Izidro de Moura e Sálviao Alves de Figueiredo.

8ª batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, Francisco José de Oliveira;

Major-fiscal, Florentino Cavalcanti de Albuquerque Flores;

Capitão-ajudante, Francisco das Chagas Neves;

Tenente-secretário, Antonio Florentino de Albuquerque;

Capitão-cirurgião, Manoel de Meleiros Vasconcellos.

1ª companhia - Capitão, José Joaquim Lopes;

Tenentes, Manoel Monteiro de Mello Filho e José Ignaciô Munho dos Santos;

Alferes, Manoel dos Lemos Pessoa de Vasconcellos, Estevão Pires Carneiro da Cunha e Alfredo Francisco Duarte.

2ª companhia - Capitão, Ignaciô Augusto de Almeida;

Tenentes, João Severiano Maciel da Costa e Fausto Benjamin da Cruz Garcia;

Alferes, José Ribeiro Palmeira, João Guedes dos Santos e Manoel Ferreira de Mello Filho.

3ª companhia - Capitão, José Ribeiro Cavalcante de Albuquerque;

Tenentes, Antonio Pedro de Oliveira e Miguel Nunes de Albuquerque;

Alferes, Calixto Aragão de Souza, Nicolao José Gonçalves Lisboa e Leoncio José Gonçalves Lisboa.

4ª companhia - Capitão, Belmiro Cavalcante Souto;

Tenentes, Luiz Ferreira Lima Pinheiro e José Gomes de Souza;

Alferes, Pedro José do Rego, Ernesto Pinto de Carvalho e Manoel Lopes da Silva.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 18 do corrente, foram transferidos para o 4º regimento de cavalleria o major do 5º Manoel Rodrigues Gomes de Carvalho, e daquelle para este regimento o major Antonio Carlos Fernandes Leão.

Por decretos de 20 do corrente:

Foram transferidos para o 14º batalhão de infantaria, como ajudante, o capitão da 1ª companhia do 23º Lydio Porto, e daquelle para este batalhão o capitão João Antonio Dumienne Ferreira;

Concederam-se as honras do posto de coronel do exercito ao tenente-coronel reformado do mesmo exercito Innocencio Eustaquio Ferreira de Araujo, em attenção aos serviços que prestou na campanha do Uruguay e Buenos Aires de 1851 a 1852.

## SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Expediente do dia 20 de fevereiro de 1893

Por portaria desta data concedeu-se a equatur, nos termos do decreto n. 7777 de 27 de julho de 1880, para que possa produzir

efeitos legais nos Estados Unidos do Brazil, a sentença civil passada pelo juiz de direito da 2ª vara da comarca do Porto, no reino de Portugal; habilitando Maria Joaquina Rodrigues de Barros, Manoel Antonio Lopes de Barros, Antonio Joaquim Lopes de Barros,

Antonio Joaquim Lopes de Barros,

Antonio Joaquim Lopes de Barros,

Antonio Joaquim Lopes de Barros,

Dia 20 de fevereiro de 1893

José Antonio Lopes de Barros, Domingos José Lopes de Barros, Joanna Helena Lopes de Barros, João Antonio Gomes de Barros, Maria Joanna Rodrigues de Barros, Manoel Joaquim Gomes e Carolina Rodrigues de Barros, na qualidade de unicos e universaes herdeiros de seu fallecido tio José Antonio Rodrigues de Barros, salvas, porém, as disposições em vigor, que devam ser applicadas á herança em questão.

— Autorisou-se o coronel-commandante superior da guarda nacional da comarca de Barra Mansa, no estado do Rio de Janeiro, a conceder guia de mudança para a comarca da Franca, no estado de S. Paulo, na forma do art. 45 do decreto n. 1130 de 12 de março de 1853, ao capitão do 16º corpo de cavallaria, João Teixeira Pinto de Carvalho.

— Foram transmittidos ao Conselho Supremo Militar e de Justiça, a fim de serem julgados em superior e ultima instancia, os processos instau a los contra os soldados da brigada policia l desta capital, Jonathas Bento da Silva, Damião Henrique de Souza e João Baptista de Araujo.

— Foram re nettidas á Recebedoria do Thesouro Federal as seguintes patentes de officiaes da guarda nacional :

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Comarca da Capital

## 46º batalhão de Infantaria

## Capitães :

Antonio Carlos Tertuliano de Vasconcellos.

Samuel Augusto da Rocha.

Dr. Olympio Viriato Portugal.

## Tenentes :

Joronymo Lopes Moreira.

Julio Borges Monteiro.

Anthero Gonçalves de Mattos.

Zerferino Antonio de Araujo.

## Alferes :

Leopoldino de Oliveira Bastos.

Alexandre Luiz da Cunha Solré.

Dario Guimarães Costa.

—A respectiva delegacia fiscal :

## ESTADO DE S. PAULO

## Comarca da Capital

Laurentino Mendes de Moraes

## Comarca do Estado de São do Pinhal

José Antonio Ferraz dos Reis.

Antonio da Silva Manoel dos Reis.

Seraphim de Souza Leite.

José Eduardo de Carvalho.

Americo de Almeida Vergueiro.

Dr. Paulino Cyrillo Leão da Silveira.

João Valentino de Oliveira.

João Pinto Bandeira.

Antonio Leite Ferraz de Mello.

Jeremias Propheta de Almeida.

Segesfredo Tito da Motta.

Joachim Serapião Funchal.

Antonio Pereira da Silva Junior.

Amador Firenze Junior.

Amador de Almeida Vergueiro.

José Felipe do Amara.

Marcos Pantalão Ribeiro.

Antonio Garcia Leal.

Jacob Worms.

Antonio José Dias Ferreira.

Manoel Pio Ribeiro.

João Luciano da Costa.

José Lopes de Medeiros.

Francisco Bel sario do Anaral.

Manoel José Teixeira Rolla.

Joaquim Lourenço Bueno dos Reis.

João da Cruz Leite.

Sabino Bueno Ribeiro.

Zacharias Pinto da Silva.

## Requerimentos despachados

Dia 14 de janeiro de 1893

José Manoel do Nascimento.—Em face do art. 48, § 6º da Constituição, não cabe ao Presidente da Republica a faculdade de agraciard o peticionario.

## Pela Directoria Geral :

Bacharel João Pinto de Castro.—Selle regularmente os documentos.

## Directoria Geral da Contabilidade

## Expediente do dia 17 de fevereiro de 1893

## Remetteu-se :

Ao Tribunal de Contas, para o devido pagamento :

As folhas relativas ao mez findo :

Dos operarios que trabalharam nas obras do barracão dos convalescentes do hospital maritimo de Santa Isabel, na importancia de 780\$700 ;

Do pessoal de feria do 2º externato do Gymnasio Nacional, na de 388\$709 ;

Do pessoal do extinto commissariado executivo, correspondente a 23 dias, na de 389\$515.

## As contas :

De 83\$700, das despesas de prompto pagamento feitas, durante o mez findo, pelo escrivão do 1º externato do Gymnasio Nacional ;

De 6:951\$90, das despesas feitas, durante o mez de novembro do anno passado, com o material da Casa de Correção.

Ao mesmo tribunal, para os fins convenientes, cópia do decreto n. 1267, de 11 do corrente, que abriu a este ministerio o credito de 680:800\$ para occorrer no actual exercicio ao pagamento do ordenado dos magistrados em disponibilidade.

Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, por tratar de a sumpto do mesmo ministerio, a demonstração de despesa feita, em novembro do anno findo, pela Thesouraria de Fazenda do estado de Santa Catharina.

—Communicou-se ao referido tribunal :

Que o pagamento do ordenado relativo ao mez do dezembro de 1891, que reclama o desembargador Antonio Firmo Figueira de Saboia, já foi requisitado do Ministerio da Fazenda em aviso n. 1944 de 18 de junho do anno passado ;

Que ao thesoureiro da Sociedade Amante da Instrucção deve ser entregue a quantia de 20:00 \$, assignada no orçamento do corrente exercicio, para auxilio das despesas do asylo de orphãos mantido por aquella associação.

—Solicitou-se do Ministerio da Marinha a expedição de ordem para que seja indemnizado o da Justiça e Negocios Interiores da quantia de 7:192\$617, em que importam os fornecimentos feitos pelo almoxarifado do lazareto da ilha Grande a diversos navios da armada nacional, alli em serviço quarentenario nos mezes de outubro a dezembro do anno passado.

—Accusou-se o recebimento do officio em que o director geral da Assistencia Medico-Legal de Alienados communica ter sido recolhida ao Thesouro Federal a quantia de 12:525\$, contribuição com que concorreu o estado do Rio de Janeiro para tratamento dos enfermos recolhidos ao Hospicio Nacional, durante o 4º trimestre da anno findo.

Dia 18

## Remetteram-se :

Ao Tribunal de Contas, para o devido pagamento :

As folhas, relativas ao mez findo :

Dos vencimentos da tripolação da lancha a vapor empregada no serviço da visita sanitaria interna do porto, na importancia de 843\$975 ;

Dos da tripolação do vapor *Pereira Rego*, empregado no serviço sanitario do porto, na de 954\$800 ;

Dos dos desinfectadores de navios, na de 300\$000 ;

Do salario do servente da Inspectoria Geral de Saude dos Portos, na de 100\$000 ;

Dos dos operarios que trabalharam nas obras das alas central e direita, e novo cemitério do hospital maritimo de Santa Isabel, na de 3:565\$050 ;

Dos dos operarios que trabalharam nas obras das colonias estabelecidas na ilha do Governador, durante o periodo de 16 de agosto a 30 de novembro do anno passado, na de 7:492\$070 ;

## As contas :

De 125\$200, da despesa feita, durante o mez findo, com o materia l do Tribunal Civi e Criminal ;

De 196\$, de 264 placas, fornecidas á Bibliotheca Nacional por Luiz Tretz ;

De 1:0\$, da despesa feita pelo escrivão do 1º Externato do Gymnasio Nacional, com a confecção e conservação do jardim do mesmo externato, durante os mezes de outubro a dezembro do anno findo ;

De 53\$, dos alugueis dos pradios occupados pelas enfermarias da brigada policia l, durante o mez findo ;

De 470\$304, das despezas de prompto pagamento feitas, no mez passado, pelo administrador da Casa de Detenção ;

De 9:879\$698, de fornecimentos feitos, nos mezes de agosto a dezembro do anno findo, para o hospital de S. Sebastião.

—Communicou-se ao mesmo tribunal que, pela Delegacia do Thesouro em Londres, deve ser indemnizado o D. Gabriel de Toledo Piza e Almeida, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em Paris, a quantia de 57\$149, equivalente a frs. 81.35, ao cambio de 13 l 2, pelo telegramma que expeditu sobre assumpto relativo á epidemia do cholera-morbus.

## Directoria do Interior

Por portaria de 17 do corrente, concederam-se dous mezes de licença, com o ordenado, a Horacio de Gismão Coelho, contador da Assistencia Medico-legal de Alienados, para tratar da saude.

## Expediente do dia 18 de fevereiro de 1893

Solicitou-se ao Ministerio da Marinha que providencie, por telegramma, para que a capitania do porto do estado de Santa Catharina attenda, conforme solicita o inspector do mesmo porto e se tem praticado em annos anteriores, ás requisições que pelo referido inspector lhe forem feitas com relação ao serviço quarentenario que vai ser estabelecido alli para os navios procedentes do porto de Santos a fim de evitar a invasão da febre amarella.

—Solicitou-se ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas providencie a fim de que, pela Repartição Geral dos Telegraphos, se proceda á instalação de linhas telephonicas não só entre a Directoria Sanitaria e esta secretaria de Estado, mas também entre aquella directoria e os hospitales de S. Sebastião e de Santa Barbara e a residencia do respectivo director, e finalmente entre a mesma directoria e a estação central telephonica.

## Requerimento do pachtado

Jalles & Frère.—Ja se providenciou por aviso de 9 do corrente mez, dirigido ao Ministerio da Fazenda.

## Directoria da Instrucção

Por portaria de 18 do corrente mez, foram concedidos dous mezes de licença com ordenado, na forma da lei, para tratar de sua saude, ao arceidiago Dr. Luiz Francisco de Araujo, lente do curso annexo á Faculdade de direito do Recife.

## Expediente do dia 17 de fevereiro de 1893

Remetteu-se, ao director da Escola de Minas de Ouro Preto o diploma conferido por aquilla escola ao engenheiro de minas Francisco de Sá.

—Accusou-se, ao director da Faculdade de Medicina da Bahia o recebimento dos officios de 31 de janeiro ultimo e 1 de fevereiro

corrente em que communicou haver nomeado a cidadão Leonidas José da Costa para o cargo debed naquelle fãuldade, peo fallcimento do bedel Bonifácio Ferreira dos Santos.

— Reoitrou-se, aos directores do Instituto Benjamin Constant e do Pedagogium as requisições constantes dos officios circulares de 5 de novembro de 1892 e de 16 de janeiro findo, relativamente à remessa dos esclarecimentos subsidiarios das respectivas repartições, para a confecção do relatório que tem de ser apresentado ao Sr. Vice-Presidente da Republica.

— Declarou-se :

Ao commissario fiscal dos exames geraes de preparatorios no estado de Sergipe, em resposta ao officio de 16 de janeiro ultimo, que, de accordo com o art. 2º do decreto n. 1:041 de 11 de setembro do anno proximo findo, deve tambem enviar a este ministerio, a'em do relatório dos trabalhos, as provas escriptas dos examinandos.

Ao director do 1º Externato do Gymnasio Nacional, em solução ás consultas feitas em officio n. 252 de 10 de fevereiro corrente, quanto à primeira que nada havendo dispesio o actual regulamento do Gymnasio Nacional relativamente aos alumnos que iniciaram os estudos pelo regimen de 1881, continua a subsistir para elles a disposição do art. 105 do regulamento de 22 de novembro de 1890 : e quanto à segunda que pôde tornar-se extensiva aos alumnos do 3º anno segundo aquelle regimen, a faculdade permittida aos do actual 1º anno pelo art. 120 do regulamento vigente.

D'a 18

Autorisou-se :

Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, conforme solicitou o chefe da secção medica da commissão brasileira da Exposição Universal de Chicago, a remetter à mesma commissão as obras de medicina e cirurgia de autores nacionaes, a que se referiu o bibliothecario daquelle faculdade no officio que, por cópia, acompanhou o que dirigiu a este ministerio em 11 do corrente mez, e que a bibliotheca possui em duplicati, ficando a referida commissão responsavel pela restituição das ditas obras.— Deu-se conhecimento ao chefe da secção medica da commissão brasileira da Exposição Universal de Chicago;

Ao director do 2º Externato do Gymnasio Nacional a tornar extensiva ao alumno do mesmo externato Balduino de Azevedo Feio a faculdade permittida aos alumnos do actual 1º anno pelo art. 120 do regulamento em vigor, conforme requereu o mesmo alumno.

— Remetteu-se ao director da Faculdade de Direito do Recife a portaria desta data que concede dous mezes de licença, com ordenado, na fórma da lei, para tratar de sua saude; ao arcediogo Dr. Luiz Francisco de Araujo, lente do curso anexo aquella faculdade.

Requerimento despachado

Dr. Leonidas Botelho Damasio e engenheiro João Victor de Magalhães Gomes.— Deferido, ficando, porém, o pagamento dependente da concessão de credito pelo Poder Legislativo.

Exm. Sr. ministro de Estado da justiça e negocios interiores — Venho apresentar-vos succinto relatório acerca das faculdades livres de direito desta capital, como commissario fiscal do governo junto dellas e na lamentavel ausencia do meu companheiro da commissão o illustre cidadão Dr. Vicente de Souza, enfermo neste momento.

Além de varias outras causas de insufficiencia deste trabalho, seja-me licito, para em grande parte attenuar a, recordar a razão predominante, que era a estreiteza da acção legal dos commissarios, só ampliada muito tarde para o presente relatório. De feito, pelo

regulamento approvedo pelo decreto n. 1232 F. de 2 de janeiro de 1891, art. 421, 2ª parte, os commissarios, annualmente nomeados, tinham de cingir-se a assistir aos exames das faculdade livres e informar sobre a regularidade destes.

Nenhuma fiscalisação do ensino, e, com-tudo, incoherentemente, dispõe o citado regulamento, no art. 422, que em cada faculdade livre se ensinarão pelo menos todas as materias que constituem o programma da faculdade federal, e, como sancção d'este preceito, estatue, no art. 424, que a infracção das disposições contidas neste titulo, que não são outras sinão essa ultima e a regularidade dos exames, sujeita a congregação da faculdade livre à censura do governo, na reincidencia à multa, e, finalmente, à suspensão do ensino e da faculdade de conferir graos academicos.

Muito razoavelmente entendeu o governo ampliar as funções dos seus commissarios, e assim o fez no codigo de disposições communs ás instituições de ensino superior dependentes deste ministerio, approvedas pelo decreto n. 1159 de 3 de dezembro de 1892, em cujo art. 312, 2ª parte, se dispõe que o governo nomeará annualmente commissarios que inspecionem os estabelecimentos e assistam aos seus exames, prestando as devidas informações em relatório.

Nem se veja em tal extensão da fiscalisação por parte do governo uma restricção menos liberal: é da indole do regimen republicano a stricta responsabilidade de par com a liberdade mais ampla: a valiosissima e ponderosa faculdade de conferir graos academicos não pôde deixar de corresponder a mais rigorosa observancia das condições legacs, affiançada por severa fiscalisação.

Vêdes, porém, que a providencia não podia já aproveitar a fiscalisação no periodo a que se refere o presente relatório, e que se observava exactamente ao tempo em que taes disposições entravam a vigorar.

Assim, além do que propriamente se refere à regularidade dos exames, objecto exclusivo, até ha pouco, da competencia dos commissarios-fiscaes, pouco poderel relatar-vos, e ainda esse pouco, manda a lealdade que o confesse, colhido mais da informação das proprias secretarias das faculdades que de sciencia propria e directamente adquirida.

Duas faculdades livres de direito funcionam nesta capital.

A primeira, na ordem da antiguidade, com o titulo de Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, fundada em 1832, a esforços principalmente do cidadão Dr. Fernando Mendes de Almeida e reconhecida pelo decreto de 31 de outubro de 1891, installou-se definitivamente em 19 de maio do mesmo anno, e funciona actualmnte no edificio do 1º Externato do Gymnasio Nacional, à rua Larga de S. Joaquim, sob a zelosa direcção do cidadão Dr. Manoel do Nascimento Machado Portella, e com um corpo docente de provada idoneidade, composto, na maioría, de doutores em direito.

No anno lectivo de 1892, verificou-se a abertura das aulas em 2 de maio, e o encerramento em 30 de novembro, começando os exames em 5 de dezembro.

Funcionaram regularmente as aulas dos tres cursos, juridico, social e do notariado. Por falta de alumnos, deixaram de funcionar as seguintes aulas:

Historia do direito natural (1ª cadeira da 4ª série do curso de sciencias juridicas); noções de economia politica e direito administrativo (3ª cadeira da 4ª série do curso de sciencias juridicas); explicação succinta do direito patrio constitucional e administrativo (1ª cadeira da 1ª série do curso de notariado), e explicação succinta do direito patrio constitucional, civil e commercial (2ª cadeira da 1ª série do curso do notariado.)

Matricularam-se nesse anno lectivo 78 alumnos, os quaes assiduamente frequentaram as aulas dos diversos cursos da facul-

dade. A matricula distribuiu-se do seguinte modo:

1ª série do curso de sciencias juridicas ou sociaes.....	23 alumnos
2ª série do curso de sciencias juridicas.....	17 >
3ª série do mesmo curso.....	2 >
2ª série do curso de sciencias sociaes.....	2 >
3ª série do mesmo curso.....	2 >
2ª série do curso de notariado.	1 >
3º anno ( regimen antigo) do curso de sciencias juridicas e sociaes.....	15 >
4º anno (idem).....	11 >
5º anno (idem).....	5 >

Inscreveram-se para os exames ordinarios 50 alumnos, nas séries e cursos seguintes:

1ª de sciencias juridicas ou sociaes nove, sendo um approvedo com distincção, sete plenamente e um simplesmente.

2ª de sciencias juridicas, 14, sendo um approvedo com distincção, 10 plenamente e tres simplesmente.

3ª do mesmo curso dous, sendo um approvedo com distincção nas cadeiras de direito civil e commercial e plenamente em medicina legal, e o outro plenamente naquellas cadeiras e simplesmente nesta.

3ª de sciencias sociaes dous, sendo um approvedo com distincção nas cadeiras de sciencia das finanças e contabilidade do Estado e sciencia da administração e direito administrativo, deixando de prestar exame da cadeira de legislação comparada sobre o direito privado (noções) *ex-vi* do que dispõe o aviso de 7 de novembro de 1891, que interpretou o decreto de 2 de janeiro do mesmo anno. O outro alumno foi approvedo com distincção na cadeira de sciencia das finanças e contabilidade do Estado, e plenamente nas outras duas cadeiras.

3º anno ( regimen antigo) 12, sendo todos approvedos plenamente.

4º anno (idem) 6, todos approvedos plenamente.

5º anno (idem) 3, todos approvedos plenamente.

2ª do notariado—1 alumno, o qual foi approvedo simplesmente.

Deixou de comparecer a exame da 1ª série do curso de sciencias juridicas ou sociaes um alumno, o qual justificou o não comparecimento com attestado de molestia.

Inscreveram-se e prestaram exames extraordinarios 6 alumnos, a saber:

Na 1ª série do curso de sciencias juridicas ou sociaes um, que foi reprovado.

Na 2ª de sciencias sociaes um, approvedo plenamente.

Na 2ª de sciencias juridicas um, approvedo plenamente.

No 4º anno ( regimen antigo) um, approvedo plenamente.

No 5º anno (idem) dous, approvedos plenamente.

Esses exames, a alguns dos quaes assisti, correram regularmente, sendo para notar que foram feitos com rigor, já na organização, já na duração, nunca menor de 20 minutos para cada examinador na prova oral.

A outra faculdade, com o titulo de Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, fundada pelo cidadão Dr. José Joaquim do Carmo, installada solemnemente no dia 11 de junho de 1891, tendo sido equiparada ás faculdades de direito federaes pelo decreto n. 639 de 31 de outubro do mesmo anno, funciona actualmnte no edificio da Escola Normal, à praça da Aclamação, sob a intelligente direcção do cidadão Dr. Carlos Antonio da Franca Carvalho, e com distincto pessoal docente, de que fazem parte alguns doutores em direito e outros juristas de nome no parlamento, no foro e nas letras.

No ultimo anno lectivo, funcionaram as aulas de 15 de abril a 15 de novembro com bastante regularidade, havendo-se matriculado 119 alumnos, assim distribuidos:

Na 1ª série de sciencias juridicas ou sociaes, 25;

Na 2ª de sciencias juridicas, 17 ;  
 Na 2ª de sciencias sociaes; oito ;  
 Na 3ª do mesmo curso, um ;  
 No 2º anno (regimen antigo), quatro ;  
 No 3º anno (idem), 27 ;  
 No 4º anno (idem), 28 ;  
 No 5º anno (idem), nove.  
 Além destes frequentaram as diversas séries, como ouvintes, 38 alumnos.

Funcionaram quasi todas as cadeiras dos differentes cursos dessa faculdade: tendo deixado apenas de funcionar as de historia do direito natural e noções de economia politica e direito administrativo (1ª e 3ª da 4ª série de sciencias juridicas), de sciencia das finanças e contabilidade do Estado e legislação comparada sobre o direito privado (2ª e 3ª da 3ª serie de sciencias sociaes), bem como as cadeiras do curso de notariado, todas por falta de alumnos, os quaes, quanto ás primeiras cadeiras mencionadas, como tambem succede na outra faculdade, preferem continuar os estudos segundo o regimen antigo, como faculta o art. 437 do regulamento vigente.

Para os exames ordinarios inscreveram-se os seguintes alumnos:

Na 1ª série de sciencias juridicas ou sociaes, 17 ;  
 Na 2ª de sciencias juridicas, 17 ;  
 Na 2ª de sciencias sociaes, cinco ;  
 Na 3ª do mesmo curso, um ;  
 No 2º anno (regimen antigo), quatro ;  
 No 3º anno (idem na 3ª cadeira), dois ;  
 No mesmo anno (em todas as cadeiras), 20 ;  
 No 4º anno (idem), 13 ;  
 No 5º anno (idem), nove.  
 Ao todo, 83.

O resultado desses exames foi o seguinte:

1ª série de sciencias sociaes ou juridicas —  
 Approvados com distincção, seis; com distincção na 2ª cadeira e plenamente na 1ª, dois; com distincção na 1ª e plenamente na 2ª, um; plenamente, dois; plenamente na 1ª e simplesmente na 2ª, um; simplesmente, dois; simplesmente na 2ª e reprovados na 1ª, dois; não compareceu, um.

2ª série de sciencias juridicas — Approvados plenamente, sete; simplesmente, seis; reprovado, um; não compareceu a exame oral, um; não compareceram á chamada, dois.

3ª série de sciencias sociaes — Approvados plenamente na 3ª cadeira e simplesmente na 1ª e 2ª, quatro; simplesmente, um.

4º anno (regimen antigo) — Approvados plenamente, dois; retiraram-se do exame escripto, dois.

5º anno (idem — 3ª cadeira) — Approvado simplesmente, um; reprovado, um.

Mesmo anno (todas as cadeiras) — Approvados plenamente, nove; simplesmente, quatro; reprovados, dois; inhabilitado, um; não compareceram á chamada, quatro.

6º anno (idem) — Approvados com distincção, um; plenamente, nove; simplesmente, um; não compareceram, dois.

7º anno (idem) — Approvados plenamente, nove.

Durante o anno lectivo inscreveram-se para exames extraordinarios os seguintes alumnos:

Na 1ª série de sciencias juridicas ou sociaes, um; na 2ª de sciencias sociaes (1ª e 2ª cadeira), dois; na mesma série (3ª cadeira), dois; no 3º anno (regimen antigo 2ª cadeira), dois; no mesmo anno (1ª e 3ª cadeiras), quatro; no mesmo (todas as cadeiras), dois; na 3ª série de sciencias sociaes, quatro; na 3ª série de sciencias juridicas (1ª e 2ª cadeiras), um; no 4º anno (regimen antigo), 15 no 5º anno (idem), quatro; ao todo, 37.

O resultado desses exames foi o seguinte:

1ª série — Approvado plenamente, um.  
 2ª série de sciencias sociaes (1ª e 2ª cadeira) — Approvado simplesmente na 1ª cadeira e inhabilitado na 2ª, um.  
 Approvado simplesmente na 2ª e inhabilitado na 1ª, um.

Mesma série (3ª cadeira) — Inhabilitados na prova escripta, dois.

3ª série de sciencias sociaes — Approvados simplesmente na 3ª cadeira e reprovado nas outras, um.

Inhabilitados na prova escripta, dois.  
 Não compareceu, um.

3ª série de sciencias juridicas (1ª e 2ª cadeira) — Approvado plenamente, um.

3º anno, (regimen antigo) 2ª cadeira — Approvados plenamente, dois.

Mesmo anno (1ª e 3ª cadeira) — Approvados plenamente, dois.

Reprovados, dois.

Mesmo anno, (todas as cadeiras) — Approvado plenamente na 1ª e 2ª cadeira e simplesmente na 3ª um.

Não compareceu, um.

4º anno (regimen antigo) — Approvados plenamente, cinco.

Approvados simplesmente, tres.  
 Reprovados, tres.

Inhabilitado, um.

Approvado simplesmente na 1ª cadeira e reprovado na 2ª, um.

Idem simplesmente na 2ª cadeira e reprovado na 1ª, um.

Não compareceu, um.

5º anno (idem) — Inhabilitado, um.

Não compareceram, tres.

Como vereis destes resultados, e segundo verifiquei assistindo a alguns desses exames, quer ordinarios, quer extraordinarios, é digno de notar-se o esmerado rigor com que se houve a faculdade em seus julgamentos, bem comprehendendo que da seriedade desses dependendo os bons creditos da instituição.

Não concluirei sem congratular-me com V. Ex. pelos resultados, são inteiramente satisfactorios, já muito promissores, do ensino superior livre na capital da federação.

Eis o que, nas acatadas e diligências em que tive de elaborar o presente relatório, se me offerece dizer e informar.

Saude e fraternidade. — Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1893. — O commissario fiscal do governo junto ás faculdades livres de direito desta capital, *Lucio de Mendonça*.

Ministerio da Fazenda

Requerimentos despatchados

Companhia Industrial Assucararia, pedindo que ao material destinado á instalação da usina Beltrão, para o qual obtive isenção do pagamento dos direitos de consumo, na Alfandega do estado de Pernambuco, seja tambem concedida isenção de direitos de expediente. — Não tem logar á vista da informação.

Carvalho Silva & Comp., e outros negociantes desta praça, intermediarios do commercio do interior, pedindo a revogação da circular do Ministerio da Fazenda n. 47 de 14 de dezembro ultimo. — Infirme, com urgencia, a directoria de rendas, tendo em vista a informação da alfandega.

Engenheiro Manoel Ferreira Neves Junior, pedindo o pagamento de seus honorarios como arbitro por parte da fazenda nacional na questão que lhe é movida por José Antonio da Costa Barros, relativamente á fazenda denominada Botafogo. — Os honorarios a que tiver direito o requerente, devem ser arbitrados pelo juiz seccional.

Joaquim de Siqueira Netto, pedindo permissão para transferir, para o nome de João Antonio Conti Junior, duas apolices de valor nominal de 1:000\$, cada uma e 28 de 500\$ cada uma, todas de sua propriedade e de juro de 4%, ao anno, em ouro, as quaes se acham caucionadas em garantia de parte da fiança que prestou além de que este pudesse exercer o logar de corrector da Caixa d'Amortisação, continuando ellas gravadas com o mesmo onus. — Deferido, devendo ambos assignar termo na directoria do contencioso, o 1º como transferente e o 2º p.l. nova obrigação que é nrahe como responsavel da Fazenda Nacional.

A. Moreira Dantas, pedindo o pagamento de 31 \$100, importancia de objectos de expediente fornecidos á repartição de estatística

commercial do estado do Espirito Santo. — Estando a despeza sob os efeitos do art. 14 do decreto n. 10145 de 5 de janeiro de 1889, aguarde o credito legislativo.

Oscar Araújo, alumno da escola militar desta capital, pedindo o pagamento da quantia de 36 \$380, importancia de divida de fardamento. — Pague-se pelo credito da lei n. 33 de 26 de janeiro de 1892.

D. Leopoldina Correio dos Santos, pedindo o pagamento dos vencimentos que o seu filiado filho Bento Cornelio dos Santos deixou de receber como amannese da secretaria da Junta Commercial. — Cumpra-se o despacho de 4 do corrente mez que annullou os anteriores.

Lourenço Pereira da Silva, 1º escripturario aposentado da Caixa d'Amortisação, reclamando contra a apuração do seu tempo de service, visto não ter sido contado o em que serviu como carinhador da mesma repartição como já se tem procedido com outros empregados. — Precedentes de mera equidade, como o citado pelo reclamante, não podem autorisar e menos justificar a inobervancia no disposto terminantemente na parte final do art. 6º da lei n. 117 de 4 de novembro do anno findo, que veda expressamente ser considerado tempo de service para os efeitos della o desempenho de emprego que não dê direito a aposentadoria; passasse, portanto, o titulo nos termos da informação a que se refere o despacho de 3 do corrente mez.

Irmãmdade do Santissimo Sacramento da freguezia de S. Christovão, pedindo que seja entregue ao seu thesoureiro Francisco de Assis Carvalho, o beneficio das loterias ns. 321 e 335 extrahidas em favor das obras da reconstrução da igreja matriz de S. Christovão. — Ass grada nova fiança e provado o emprego que teve a impetrancia anteriormente recebida, entregue-se a quantia de quarenta e oito contos de reis (48:000\$), nos termos da informação; devendo ser presente ao Tribunal de Contas para tomar a respectiva conta.

RECEBERIA

Requerimentos despatchados

Dia 21 de fevereiro de 1893

Manoel Muniz Furtado de S. As. — Transfira-se.

José de Oliveir. & Irmão. — Idem.

Arthur Maria Teixeira de Azevedo. — Idem.

Joaquim Ferreira Vinhas Ribeiro. — Idem.

Cecilia Gamier Ramos. — Idem.

Maria Eugenia de Azevedo Areal. — Idem.

Damiana Analia Camara Carnejo. — Idem.

Joaquim de Barros Cruz. — Idem.

A. F. Raynaud. — Sra.

F. Ribeiro Dantas. — Mostre-se quite.

Antonio Fernandes de Silva Galvão. — Idem.

José Dias Braga. — Prove e mostre-se quite.

Ramalho & Martins. — Multo em 50\$ e marco o prazo de oito dias para o pagamento e licença.

Francisco José Alves. — Idem.

Agostinho Custodio Loureiro. — Idem.

José Carlos da Silva Braga. — Transfira-se.

Francisco Antonio de Magalhães. — Idem.

Ministerio da Marinha

Requerimentos de puchalos

Dia 18 de fevereiro de 1893

José Joaquim Gonçalves França. — Indeferido.

Antonio Candido de Almeida. — Indeferido.

N. 6 — Comando do cruzador *Parahyba* — Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1893.

Ao Sr. contra-almirante commandante da 1ª divisão da esquadra. — Em obediencia ao que me foi determinado pelo Sr. contra-almirante chefe do estado-maior general da armada, nas instrucções que se referem á ilha encontrada pelo capitão da galera *Lion* na latitude 20º ao 21º S e longitude 41º 06' 00" Paris, parti deste porto pelas 4 horas da tarde de 19 de janeiro e com viagem

algum tanto demora lá por causa de ventos contrarios, cheguei ao ponto a que me refiro, na manhã de 13, onde me demorei o tempo bastante para que pudessem reconhecer a não existência da dita ilha de areia amarella de 1<sup>m</sup>, 30x30<sup>m</sup> —conhecendo-me o quanto me foi possível no paralelo de 20<sup>o</sup> dado pela estima cuidadosa por dous adômetros e por posterior rectificação pela latitude obtida com a meridiana no mesmo dia 13 e reduzida aquella hora, naveguei entre os meridianos 40<sup>o</sup> 58'0 Paris e 41<sup>o</sup> 15'0 Paris aproximadamente, e isto por declarar em sua noticia o dito capitão, não ter inteira confiança em sua longitude por aquella occasião.

Tenho a bordo tres clinómetros perfeitamente regulados e com differenças insignificantes entre si, e portanto creio poder afirmar que a pequena ilha não existe realmente e inclino-me a pensar que o capitão da galera *Lion* visse effectivamente um derelicto que lhe pareceu ser a dita ilha, attendendo a distancia e que se achava a ao mar de gróssas vagas que reinava na occasião.

O ponto a que me refero dehora a ESE da barra do rio Djé na distancia de 57<sup>m</sup> e não conseguí achar fundo com 150<sup>m</sup> de linha de sondá. Feitas observações como acabei de ter a honra de vos informar e comprehendendo que não mais era a minha presença alli necessaria, attendendo aos resultados obtidos, deixei aquellas paragens ao meio-dia de 13 e com optima viagem aqui dei fundo ás 9 horas e 15 minutos da noite de 14 do corrente mez.

Nesta curta conmissão procreei exercitar a guarnição em manobras á vela, sendo toda a vingem de volta feita com todo panno. Eis o quanto me cabe dizer-vos com relação ao cumprimento das instrucções que me foram enviadas.

Saude fraternidade.— *Luiz d. Azevedo Cavalari*, capitão-tenente commandante.

**Ministerio da Guerra**

Por portaria de 20 do corrente, foi nomeado Augusto Celso de Menezes praticante da Contadoria Geral da Guerra.

*Expediente do dia 17 de fevereiro de 1893*

Ao Conselho Supremo Militar, remettendo, para emitir parecer, a consulta, que fez á 3<sup>a</sup> secção da repartição de ajudante-general, sobre as idades para a reforma compulsoria dos officiaes generaes e sobre as quotas que pelo decreto n. 193 A de 30 de janeiro de 1890 lhes cabem quando graduados nos postos immediatamente superiores.

—Ao presidente do Tribunal de Contas, solicitando providencias a fim de que:

A vista dos processos de divida de exercicios findos ns. 12.572 a 12.575, que se remettam, sejam distribuidos os creditos necessarios, assim de que, pela delegacia do Thesouro Federal no estado do Piahy, se paguem ás quantias de 70\$580 ao ex-2<sup>o</sup> cadete Apollonio Marcellino de Abreu e a de 40\$600 ao cabo de esquadra Mathias Francisco do Nascimento e pela thesouraria do Rio Grande do Sul ás de 20\$500 ao cabo de esquadra Florenço Vieira Brazão e de 27\$500 ao ex-soldado Martiniano Gomes Pereira.

Sejam pagas as seguintes contas: á Estrada de Ferro Central do Brazil, na importancia de 88.049\$100; a Luiz Macedo, na de 863\$250; a Pinto & Madureira, na de 548\$20; á Companhia de Marmores e Ladrilhos, na de 334\$; á Empresa de Obras Publicas no Brazil, na de 1.418\$750; á Estrada de Ferro Central de Pernambuco, na de 34\$300, e á de Porto Alegre a Uruguayana na de 12\$700, provenientes de artigos e materiaes fornecidos a diversos estabelecimentos pertencentes a este ministerio, de telegrammas transmittidos e passagens concedidas por conta do mesmo ministerio e de serviço telefonico feito na Repartição da Guerra; á Companhia Ferro Carril Villa Isabel, na de 50\$500, de transporte concedido a diversas praças do exercito que bai-

xaram e tiveram alta do Hospital Militar, durante o mez de janeiro ultimo; e, a vista dos processos de divida de exercicios findos ns. 12.588 e 12.590, que se transmittem, ao maior reformado do exercito Eugenio Frederico de Lóssio Seiblitz na de 342\$380, com a qual contribuiu para o montepio militar, visto haver optado pelo civil, a que tambem tem direito como vice-director da Repartição dos Telegraphos e ao Dr. Jayme Benevidé na de 1.903\$22 da gratificação a que, em 1891, teve o direito como lente da Escola Superior de Guerra.

—Ao presidente do estado da Parahyba do Norte, transmittindo, para ser enviado ao congresso desse estado, o requerimento em que o alumno da escola militar do Rio Grande do Sul Francellino Cesar de Vasconcellos pede ao mesmo congresso que lhe conceda um auxillio de 20\$ mensaes pelo prazo de dous annos, a contar de janeiro ultimo, assim de poder continuar seus estudos.

—Ao director geral de Obras Militares, declarando; para os fins convenientes, que a construcção da estrada que terá de dar accesso ao novo observatorio em Petropolis deve ser dirigida pela repartição a seu cargo.

—Ao Commando Geral de Artilharia, declarando; em soluçao ao officio n. 499, de 11 do corrente, do commandante da escola de aprendizes de artilheiro, dirigido a essa repartição, que é sem indemnisaçao a baixa concedida, por portaria de 8 deste mez, ao alumno daquella escola José Chaves dos Santos, por isso que essa circumstancia não foi mencionada na referida portaria.

—Ao commando do Collegio Militar, mandando matricular nesse collegio, como alumnos de curso gratuito, até que possa ser incluído como interno, satisfeitas as exigencias regulamentares, o menor Carlos Pinto de Sá Filho, conforme pede o capitão-tenente da armada Luiz Pinto de Sá.

—A Intendencia da Guerra, mandando fornecer ao 2<sup>o</sup> batalhão de infantaria os artigos constantes do pedido, que se envia, rubricado pelo quartel-mestre general.

—A Repartição de Ajudante General: Fixando em 1\$580 o valor da etapa para as praças da guarnição e para os alumnos da escola militar, no estado do Ceará, durante o actual semestre, sendo approvada á respectiva tabella de distribuçao.

Concedendo as seguintes licenças: De um mez, para tratar de seus interesses nesta capital, ao 1<sup>o</sup> sargento do 31<sup>o</sup> batalhão de infantaria João Carvalho Borges Sobrinho.

Para tratamento de saude: De um mez, em prorogaçao da com que se acha, ao alferes do 1<sup>o</sup> regimento de cavallaria Armando Borges Monteiro;

De dous mezes, no estado da Bahia, ao 2<sup>o</sup> cadete Henrique de Carvalho Santos, dando-lhe passagem para o referido estado, de cuja importancia se lhe fará carga para descontar, na forma da lei;

No estado das Alagoas, ao anspçada do 1<sup>o</sup> batalhão de infantaria Juvenal de Oliveira Fontes;

De tres mezes ao alumno da Escola Militar do estado do Ceará Constantino Rodrigues de Souza Martins, e de 60 dias ao particular 1<sup>o</sup> sargento do 9<sup>o</sup> regimento de cavallaria Americo Antunes Garcia, podendo aquelle gosar-se no estado do Piahy, a vista dos termos das inspecções a que foram submettidos em 23 de dezembro do anno findo e 9 do corrente.

Aos official, praças e paisanos, abaixo mencionados, para, no corrente anno, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares, se matricularem nas escolas do exercito:

Na Escola Superior de Guerra Capitão de infantaria Oâncio Moreira de Magalhães, melhorando a approvação simples que obteve na cadeira de direito na Escola Militar desta capital;

Na Escola Militar da Capital Federal Soldados do 2<sup>o</sup> regimento de artilharia Eleuterio Margarido Fortes de Bustamante Sá e Octavio Januario de Amorim Bezerra, devendo este fazer previamente exame vago de alferes, e paisanos Alberto Reis da Gama Cerqueira, Izidoro Bacellar e Manoel José de Faria e Silva;

Na Escola Militar do Ceará Soldados do 11<sup>o</sup> batalhão de infantaria Gêlacio Felix da Cunha e José Bandeira de Mello; e paisanos Americo Nunes Ferreira Para e Hilario Mendes Madra;

Na Escola Militar do Rio Grande do Sul 2<sup>o</sup> sargento do 13<sup>o</sup> batalhão de infantaria Propicio Rodrigues da Silva e paisano Militio Carvalho de Miranda.

Mandando: Por a disposiçao do commando da Escola Militar da capital o soldado do 7<sup>o</sup> batalhão de infantaria Leopoldo Macario Figueira de Mello e do da do estado do Ceará, assentando previamente praça no exercito, o paisano Francisco Candido de Freitas que, por portaria de 18 de novembro ultimo, teve licença para alli se matricular, no corrente anno;

Dar baixa do serviço do exercito, de conformidade com o disposto no art 290 do regulamento das escolas do exercito, ao soldado do 7<sup>o</sup> batalhão de infantaria Antonio da Faria Amaral Monteiro, conforme pede seu pai Manoel Dias Monteiro. Fizeram-se as necessarias communicacões.

**Ministerio da Industria, Viaçao e Obras Publicas**

*Directoria Geral da Cntabilidade*

*Expediente do dia 8 de fevereiro de 1893*

De 8.274\$066, importancia da folha do pessoal empregado no serviço nocturno da appuracão dos mapps do reconhecimento, durante o mez de janeiro findo;

De 394\$500 ao Lloyd Brasileiro, de passagens concedidas por ordem deste ministerio durante o mez de novembro ultimo;

De 8.816\$300 ao Lloyd Brasileiro, de passagens de imigrantes para diferentes portos da Republica, durante os mezes de outubro e dezembro ultimos;

De 7.217\$350 ao Lloyd Brasileiro, de passagens concedidas a imigrantes para diversos portos da Republica, no mez de dezembro do anno findo;

De 285\$452 á Companhia Rio de Janeiro City Improvements, Limited, taxa de esgotos dos predios, em Santa Thereza, feitos no 2<sup>o</sup> semestre do anno proximo findo;

De 33\$023 a D. Bellarmira Rangl de Oliveira, importancia de oito dias de serviço do mez de maio, que deixou de receber seu fallecido marido Lind Alves de Oliveira, agente da Estrada de Ferro Central do Brazil;

*Dia 9*

De 1.102\$191, importancia de pendida pela Inspeccao Geral de Obras Publicas, com aqquisiçao de material para o serviço de conservaçaõ das florestas nacionaes, etc., em dezembro ultimo;

De 759\$563 á Sociedade Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de gaz consumido com a illuminaçao da praça da Republica, Passelo Publico e jardim da praça Tiradentes, durante e mez de dezembro ultimo;

De 135\$ ao Lloyd Brasileiro, de passagens concedidas por ordem deste ministerio, em proveito do serviço da Exposiçao de Chicago, durante o mez de dezembro do anno proximo findo;

De 1.498\$700 ao Lloyd Brasileiro, de passagens concedidas por ordem deste ministerio nos mezes de janeiro e fevereiro do anno passado;

De 1.998\$951 á Sociedade Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de consumo do gaz nas es-

tações e postos do corpo de bombeiros, durante o 4.º trimestre do anno passado;

De 240\$ a Carlos Gustavo de Miranda Ribeiro, de seus vencimentos do mez de janeiro ultimo, como fiscal addido á Inspectoria Geral de Illuminação;

De 18:329\$387, importancia de despezas feitas pela commissão brasileira com a Exposição Universal Columbiana de Chicago, de setembro a dezembro do anno proximo findo;

De 87:691\$443 á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, do gaz consumido com a illuminação publica, durante o mez de dezembro do anno findo;

De 1:291\$500, importancia da folha do pessoal do rio Macaco, do mez de dezembro ultimo;

De 750\$ a José Moreira Neves, de transporte de tubos de ferro, feito em outubro do anno de 1891, para encanamento do rio Cabeça;

De 1:197\$465, importancia do fornecimento de objectos de expediente feito á Inspectoria Geral das Obras Publicas, no mez de dezembro ultimo;

De 740\$, importancia da folha do pessoal do Laboratorio de Biologia, do mez de janeiro findo.

#### Directoria Geral de Viação

#### Expediente do dia 18 de fevereiro de 1893

Recomendou-se ao director engenheiro-chefe do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil a expedição das necessarias providencias para que seja feita a competente nota nos conhecimentos do deposito realisado no Thesouro Federal, pe'o empreiteiro do mesmo prolongamento, Francisco Antonio da Silva, e relativos á importancia de 70:154\$, posta á disposição do dito director engenheiro-chefe, por conta das quantias reitadas no referido thesouro, pertencente áquelle empreiteiro, afim de pagar os salarios atrasados dos respectivos operarios, conforme a requisição constante do aviso do Ministerio da Fazenda n. 292 de 12 de dezembro do anno passado.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Viação—1.ª secção N.4—Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1893.—

Declaro, para vosso conhecimento e devidos efeitos, que no requerimento de José Augusto de Araujo, empreiteiro do assentamento da via permanente e linha telegraphica, construção de edificio e fornecimento de dormentes, no trecho comprehendido entre a estação de Villa Nova e a cidade de Joazeiro assumpto sobre que informastes em officios ns. 120 e 216 de 10 de setembro e 16 de novembro do anno proximo findo, preferi em data de 20 do corrente o seguinte despacho:—Considerando em detido exame todas as peças que constituem este processo, a saber: o edital de concorrência, a summa das propostas não acceptas, a proposta do supplicante, preferida por ser a mais vantajosa, o aviso de 12 de outubro de 1889, o telegramma n. 1666 de 22 de novembro de 1889, o aviso de 1 de abril, que approvou o contracto e a informação do director engenheiro-chefe do prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia, dou provimento á reclamação do supplicante pelos seguintes fundamentos:

1.º O edital de concorrência, tendo designado pontos certos na linha para deposito e recepção definitiva dos dormentes com a onerosissima condição de poderem ser rejeitados na occasião do emprego ou que depois da recepção definitiva se achassem estragados pela demora do emprego e exposição ao tempo, nem um outro ponto se podia designar para transporte e entrega de taes dormentes á custa do supplicante. O edital marcou uma entrega provisoria e outra definitiva, e pagadas de seis mezes, e a acceptação definitiva importa o embolço do preço de dormentes, e, o que é mais, sujeito á restituição dos preços dos rejeitados no momento do emprego.

2.º O aviso de 22 de outubro não pôde ser invocado, porque revogou o aviso expedido em telegramma n. 1666 de 22 de novembro de 1889, em virtude eigencia do qual foi lavrado e firmado o contracto do supplicante.

3.º O aviso de 1 de abril, que approvou o contracto, criou doutrina inaceitavel e desdoante do direito, visto como alterou um contracto, embora sujei o ainda á formalidade de approvação do governo, sem annuencia formal da outra parte.

4.º O director engenheiro-chefe do prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia, em sua informação, refere-se a todas as ordens que recebeu e salienta que o contracto em questão foi celebrado na vigencia do telegramma supra-citado, parecendo que transada de sua informação que seu espirito não se satisfaz com a doutrina de 1 de abril.

Saude e fraternidade.—A. P. Limpo de Abru—Sr. director engenheiro-chefe do prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia.

#### Requerimentos despachados

Dia 18 de fevereiro de 1893

Jorge Radel, agente de 2.ª classe do prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia, solicitando, por certidão, o teor da declaração que apresentou para os effectos do montepio obrigatorio.—Encarregue a pessoa competente para pagar nesta secretaria do Estado os emolumentos da mesma certidão.

Francisco Rodrigues Cajado, mestre de linha do prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia, solicitando, por certidão, o teor da declaração que apresentou para os effectos do montepio obrigatorio.—Encarregue a pessoa competente para pagar nesta secretaria do Estado os emolumentos da mesma certidão.

Manoel Pereira de Simas, guaria-livros da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, solicitando permissão para continuar a contribuir para o montepio obrigatorio.—Junte a guia de que trata o art. 22 do regulamento n. 942 A de 31 de outubro de 1890.

#### DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portarias de 20 do corrente:

Foi exonerado Ernesto Duarte Pimenta Bueno de agente do correio da estação do Retiro, no estado do Rio de Janeiro e nomeado Antonio Garcia de Freitas;

Foi declarada sem effecto a portaria de 28 de janeiro ultimo, que nomeou Benedicto Soares agente do correio de Santo Antonio do Carangola, e foi nomeado Josué Lopes Ferreira da Silva.

#### REPARTIÇÃO GERAL DOS TELEGRAPHOS

Por portarias de 20 do corrente:

Foram promovidos a telegraphistas de 2.ª classe os de 3.ª: José Gomes da Silva Leite, Leonardo de Carvalho, Dorothea Coutinho Mascarenhas, Hostilio Tullo de Albuquerque Mello, José Lucas da Silva Dias, José Agostinho Pereira Daltro, José Antonio Maia Brazil, Casimiro Cyriaco Carletto e João Carlos Bandeira de Mello;

A telegraphistas de 3.ª classe os adjuntos Francisco Rabello de Oliveira, Antonio Frederico de Queiroz, Victoriano Borges de Figueirado, Gilberto Soares Pinto, Antonio Mendes Tavares, Francisco Jacintho Carneiro, Luiz Carlos Duarte Nunes Filho, João Baptista Pinheiro de Lyra, Pedro José Malheiros Sobrinho, Leoncio Amancio de Almeida, Octavio Eugenio de Mello, Ignacio Ferreira de Moura, Antonio Duarte Silveira, Alexandre José Araujo Amorim, Affonso Coelho Borges Junior, Candido Antonio Barcellos, Alberto Soeiro de Amorim, Lindolpho Fernandes, João José de Moraes Cunha, Laura Augusta de Lacerda Trancoso e Attilia de Carvalho Fernandes;

Foi nomeado telegraphista de 2.ª classe Maximiano de Araujo Leal.

## INTENDENCIA MUNICIPAL

### Prefeitura do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO GABINETE DO PREFEITO

Dia 20 de fevereiro de 1893

A proposito do artigo publicado em alguns jornaes da manhã pelos commissarios Carlos Pimenta & Co.np., recebem o Sr. Dr. prefeito os seguintes officios:

Do Sr. director do Matadouro:

Em vista de um artigo no *Jornal do Commercio* com relação a matança de gado para hoje, é do meu dever participar a V. Ex. que essa matança foi feita em virtude do pedido enviado pelo chefe da estação de S. Diogo a esta directoria.

Saude e fraternidade. Ao cidadão Dr. prefeito do Distrito Federal.—Coronel Floriano Floranbel da Conceição, director.

Do administrador da repartição municipal de S. Diogo—Repartição fiscal de S. Diogo, em 20 de fevereiro de 1893.

Cidadão Dr. prefeito—Deprando hoje pela leitura dos jornaes, com um artigo a pedido da firma Carlos Pimenta & Comp., no qual como que se pretende acusar a directoria do matadouro pelo facto de não acceptar a proposta dos mesmos senhores para entrarem hoje com mais 120 rezes para o consumo dessa capital, cabe-me o dever de communicar-vos que aquella directoria muito acertadamente andou não admitindo que a matança fosse augmentada, porque iria assim de encontro a portaria em que determinastes que a directoria do matadouro só acceptasse para a matança o numero de rezes pedidas por esta repartição.

E tendo esta administração recebido, de accôrdo com a vossa ordem pedidos dos açougueiros para 103 rezes somente, me parece que incorreria ella em grave e justa censura si pedisse para o matadouro matança maior que a que lhe foi pedida.

Saude e fraternidade.—O administrador Francisco Bueno Paes Leme.

Expeditam-se as seguintes portarias:

Circular n. 109—Aos Srs. fiscaes:

Existindo nas vias publicas deste districto eno-me quantidade de cães vagabundos, em muitas dellas verdadeiras matilhas que investem contra os transeuntes, facto tanto mais digno, quanto são taes animaes, na estação calmosa que a ravessamos, facilmente acomettidos de raiva, o que constitue uma ameaça constante á população, cumpre que por vós e vossos auxiliares e com os maiores zelo e diligencia, observeis a execução da postura municipal que regula a materia, mantendo todos os cães que transitarem nas vias publicas, ou estiverem nas portas das casas de commercio, sem estarem acalmados, promptamente communicando o numero de cães mortos e as vias publicas em que tiver occorrido o facto, para a prompta remoção que pelo telephoae requisitarem do inspector da Limpeza Publica.—Em 20 de fevereiro de 1893.—C. Barata Ribeiro.

Aos Srs. fiscaes—Circular n. 111—Tendo occorrido grande redução nos preços de venda da carne de carneiro na estação de S. Diogo pela concorrência no mercado de Santa Cruz de novos importadores de gado lanigero, sem que tal facto tenha influido no commercio a retalho, de modo que a carne que se vendia antes a 1\$200 e 1\$500 continua a ter o mesmo preço, quando no mercado de S. Diogo custa 700 e 900 réis o kilo, e porque pelas condições especiaes do commercio de carnes seja assim a concorrência illudida pela acção directa dos negociantes desta mercadoria, resolvo sujeitar a venda do carne de carneiro ao mesmo regimen que regula a da carne de gado bovino, pelo que a contar de 1 de março por diante se suspenderá o fornecimento de carne de carneiro aos retalhistas que a venderem com lucro superior ao de 200 rs. por kilo sobre o preço da compra na estação de S. Diogo.

Para effectividade desta resolução os Srs. fiscaes tomarão providencias no sentido de conhecerem os abusos nesse particular commettidos, cassando nos termos do § 4.º do art. 30 da lei n.º 85 de 20 de setembro de 1892, as licenças dos açougueiros que não se conformarem ao que fica estabelecido, communicando o facto á estação de S. Diogo para produzir todos os seus effectos.

A mesma providencia adoptarão para os que venderem a carne de gado bovino com lucro superior ao de \$100 por kilo.

Ainda no interesse da saude publica determino a todos os Srs. fiscaes que apprehendam a carne que encontrarem exposta á venda de meio-dia em diante, multando os respectivos donos, attendendo a que já então a carne terá, pelo m nos 28 horas de exposição, devendo estar em periodo de fermentação putrida.

A população do Districto Federal, como immediata interessada no exacto cumprimento destas resoluções caberá intervir levando aos Srs. fiscaes o conhecimento dos factos abusivos. — C. Barata Ribeiro.

**Secretaria da Prefeitura do Districto Federal**

Expediente dos dias 18 e 21 de fevereiro de 1893

**Officios expedidos :**

Ao inspector geral da limpeza publica afim de satisfazer a reclamação do fiscal do 1º districto do Engenho Novo relativamente á capinação das ruas calçadas daquelle districto.

Ao director do Matadouro, communicando ter sido concedido um mez de licença nos termos da lei ao continuo da secretaria daquelle repartição José Pinto de Rezende.

Ao Dr. contador igual communicação.

Ao inspector geral de Hygiene remetiendo o officio do Ministerio das Relações Exteriores capeando uma cópia do requerimento do subdito portuguez Manoel Martins Vieira afim de informar.

Ao mesmo remetiendo os requerimentos de Rodrigues Loureiro & Comp. e Silvestre de Oliveira Mala afim de informados, habilitar á esta prefeitura conceder as licenças requeridas.

Ao fiscal da freguezia de Santo Antonio communicando ter sido indeferido o requerimento de A. F. Bacher, pedindo licença para abrir officina de marceneiro á rua do Riachuelo n. 5.

Ao director do Asylo de Mendicidade, pedindo um exemplar de regulamento daquelle estabelecimento.

Ao fiscal do Sacramento communicando ter sido indeferido o requerimento de Vicente Damhi, pedindo licença para sapateiro á praça do General Osorio, chalet n. 2.

Ao fiscal de Santa Rita communicando ter sido indeferido o requerimento de João Silveira de S. Luiz, pedindo licença de ferragens, l'ouça e armarinho á rua da Saude n. 174.

Ao Dr. director de obras remetiendo os papéis relativamente a autorisação que pediu, para demolir á custa do respectivo proprietario o predio n. 9 da rua Primeiro de Março.

Ao Dr. Joaquim Quintanilha Netto Machado communicando ter ficado autorisado a admitir no serviço de vigias da ilha da Sapucaia dez homens com a diaria de \$4000.

**Despachos preferidos**

**—Nos officios:**

Do Dr. director de obras, de 16 de janeiro capeando uma conta da *Societé Anonyme de Gaz do Rio de Janeiro* e duas de Goulart & Irmão. — A' contadoria.

Da directoria da aferição de 17 do corrente pedindo diversos objectos para o seu expediente. — Forneça-se.

Da Inspectoria Geral de Hygiene de 11 do corrente, remetiendo por copia um officio do Dr. delegado de Hygiene do Engenho Velho com referencia á casa n. 33 da rua Itapagipe onde deu-se um caso de variola. — Inteirado. Archive-se.

Do fiscal da freguezia da Gloria de 12 do corrente, communicando ter nessa data reassumido as funcções do seu cargo. — Inteirado. Archive-se.

Ao fiscal da freguezia da Canderia de 16 do corrente, informando sobre obras feitas no predio n. 13 do Bacco de João Baptista. — Inteirado.

Do fiscal da freguezia do Sacramento de 17 do corrente, communicando que a casa n. 15 da rua da Constituição achava-se deshabitada e que o seu proprietario tinha já licença para concertar. — Inteirado.

Do fiscal do 2º districto de S. José de 16 do corrente, pedindo remessa de autos de infracções e copia do mesmo. — Ao Sr. agente comprador para fornecer.

**Nos requerimentos :**

De Manoel Joaquim Martins. — Fazendo-se o lançamento nos termos da 1ª secção da Contadoria, volte ao fiscal para informar sobre o estado das latrinas das casas de negocio do supplicante.

De Domingos Salles, Domingos Milano, Domingos Jorge, e do Banco da Lavoura e Comercio do Brazil. — A' contadoria.

De João de Souza Coutinho. — Ao Sr. director das escolas municipaes para informar.

De Lopes & Irmão, Justina Maria da Corceição, João Ciciliano, J. A. Aguiar Junior, Ignacio Fernandes Lago, Ferreira & Comp., Domingos Antonio Bravo, Felipe Domingos, Francisco Antonio Pinheiro Christovão Mage, Antonio Barcellos Bandeira, Antonio Pinto Monteiro, Manoel Bento Pimentel, Antonio Pereira de Andrade, Antonio Alves Loureiro, Antonio José da Silva, Antonio Bartholô da Silva, José Rodrigues Goulart, Antonio Joaquim da Silva Brandão, Carvalho Borges & Comp., Cunha & Araujo, Carlos de Souza Martins, Castro & Gadanhas, Bandeira & Santos, e Domingos Ribello da Silva. — Indeferidos.

**Nas contas:**

Apresentadas pelo Conselho Municipal do Tempo na importancia de 300\$200 do mesmo, na de 132\$100; de Leusinger & Filhos, na de 793\$100. — Pague-se;

De Alberto de Almeida & Comp. na importancia de 33\$000;

De Villas Boas & Comp, na importancia de 2.946\$180;

Da Empreza de Metaes e Machinas, na importancia de 1.291\$940;

De Pereira da Silva Martins, na de 1.200\$900;

De B. W. Mos, Filhos & Gaspar, na de 238\$000;

De Domingos Rodrigues Pacheco, na de 930\$000. — Pague-se.

De Domingos Rodrigues Pacheco, na de 9.060\$300. — Pague-se pela verba — Passivo do orçamento prorogado.

De B. W. Mos, Filhos & Gaspar de 233\$; Moreira Maximino & Comp. de 28\$; de Alberto Moreira de 31\$910, da Sociedade Anonyma do gaz do Rio de Janeiro de 25\$453, de Carlos Conteville de 2.145\$, da *Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro* de 73\$742, de Victorino Vieira & Comp. de 49\$600, de Severino de Carvalho & Pinto de 150\$, da *Gazeta de Noticias* de 288\$300, de João Teixeira Mendes & Comp. de 42\$, de Simões & Silva de 216\$, de Alberto de Almeida & Comp. de 131\$, de Domingos Rodrigues Pacheco de 6.000\$, de Castro & Araujo de 685\$800, de João Teixeira Mendes & Comp. de 27\$500 e do *Paiz* de 403\$400 — A' contadoria.

**RENDAS PUBLICAS**

**—ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO**

Rendimento dos dias 1 a 18 de fevereiro de 1893..... 5.856 076\$927  
idem do dia 20..... 321.072\$896

6.177.149\$823  
Em igual periodo de 1892... 5.465.487\$020

**RECEBEDORIA**

Rendimento dos dias 1 a 18 de fevereiro de 1893..... 884.922\$912  
idem do dia 20..... 62.879\$944

947.802\$886

Em igual periodo de 1892... 1.132.952\$917

**MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL**

Rendimento do dia 20 de fevereiro de 1893..... 34.102\$938  
idem dos dias 1 a 20..... 410.733\$564

**NOTICIARIO**

**Conselho da Fazenda — N.º 2: —**

Acta da sessão de 16 de fevereiro de 1893.

Aos 16 dias do mez de fevereiro de 1893, reuniu-se o Conselho da Fazenda Nacional, sob a presidencia do Sr. Ministro da Fazenda, Dr. Innocencio Serzedello Corrêa, achando-se presentes os Srs. presidentes do Tribunal de Contas, Dr. Manoel Francisco Corrêa e os directores geraes das Rendas Publicas, bacharel Francisco José da Rocha, da contabilidade, Joaquim Alonso Moreira de Almeida, e interino do contencioso, bacharel Carlos Augusto Naylor.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, o conselho resolveu;

Dar provimento ao recurso interposto pela Companhia de S. Chrisovão, dos despachos da recebedoria desta capital, que não attendeu a sua reclamação contra os valores locativos arbitrados aos seus predios sitos na Estrada Nova da Tijuca, e nas ruas do Conde do Bonfim n.º 200 e do Visconde de Itaipu n.º 307, para a cobrança do imposto predial no exercicio de 1893, o 1.º e o 2.º na importância de 1.200\$ cada um, e o 3.º na de 10.000\$, afim de ser conservado o valor locativo dado ao ultimo dos ditos predios no exercicio de 1892, sustentando, porém, a decisão recorrida quanto aos outros dous predios.

Negar provimento ao recurso interposto por Luiz Ribeiro Gomes, do despacho do administrador da mesma recebedoria, de 21 de dezembro de 1892, que exigiu-lhe o pagamento do imposto de transmissão de propriedade sobre a torna que teve de fazer do excesso do valor de 25.000\$ dado a um predio que lhe coube na partilha dos bens de seus fallecidos paes José Bernardo Gomes e sua mulher.

Negar provimento ao recurso interposto por D. Carolina Bregaro Delfim Pereira, na qualidade de tutora de seus netos, do despacho do referido administrador, de 19 de outubro ultimo, que sujeitou ao pagamento do mencionado imposto, na razão de 10%, as apolices legadas aos herdeiros não necessarios do finado Manoel Maria Bregaro, fallecido em abril de 1868, visto estarem os herdeiros de quem se trata sujeitos ao imposto de accordo com o regulamento anexo ao decreto n.º 2708 de 15 de dezembro de 1861.

Sobre a representação da Recebedoria desta capital, constante do officio de 24 de outubro do anno proximo findo, motivada pela doutrina da portaria do Ministerio da Fazenda sob n.º 33 de 18 do dito mez, que em virtude de decisão do extinto Tribunal do Thesouro, mandou restituir ao Banco do Commercio a importância da taxa de 1/12 % que lhe fôra cobrada a titulo de imposto de industrias e profissões sobre os dividendos distribuidos aos seus acionistas e relativos ao 1.º semestre de 1892, sob o fundamento de já haver o pago a titulo de sello, nos termos do art. 1.º da lei n.º 25 de 30 de dezembro de 1891, foi o conselho de parecer que a citada representação está no caso de ser tomada em consideração.

**Correio** — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes: Pelo *Thames*, para Bahia, Maceió, Pernambuco, Lisboa, Vigo, Southampton e Antuerpia, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10h,

ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11, objectos para registrar até ás 10 idem.  
 Pelo *Itaipu*, para Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4, ditas com porte duplo até ás 5 idem.  
 Pelo *Angu to Leal*, para Itapemirim, Piuma, Benevente, Victoria e Caravelas, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7, ditas com porte duplo até ás 8 idem.  
 Pelo *Kara*, para Nova York, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

— Amanhã:

Pelo *Itapira*, para Parinaguá, Antonina, De-terro, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1, ditas com porte duplo até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

Pelo *Ostina*, para Bahia, Aracaju e Pernambuco, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11, ditas com porte duplo até ás 12, objectos para registrar até ás 11 idem.

**Hospitais militares** — O movimento diario dos dias 18 para 19 do corrente foi:

<b>Hospital Central:</b>	
Existiam.....	215
Entraram.....	12
Sahiram.....	5
Existem.....	222
<b>Hospital do Andarahy:</b>	
Existiam.....	131
Entraram.....	3
Sahiram.....	5
Existem.....	129
Dia 19 para 20:	
<b>Hospital Central:</b>	
Existiam.....	222
Entraram.....	5
Sahiram.....	4
Falleceu.....	1
Existem.....	222
<b>Hospital do Andarahy:</b>	
Existiam.....	129
Existem.....	129

**Observatorio Astronómico** — resumo meteorologico dos dias 16 e 17 de fevereiro de 1893.

DIAS	TEMPERATURA MÁXIMA	TEMPERATURA MÍNIMA	EVAPORAÇÃO	VELOCIDADE MÉDIA DO VENTO
16	27.8	13.5	67.0	3.2
17	24.2	21.1	83.0	3.2
18	25.5	20.30	83.5	3.2
19	27.1	19.51	73.0	3.2

Thermometro (desabrigado) ao meio dia: en-  
 negroado 52.0, prataed. 38.0.  
 Temperatura maxima 29.2.  
 Temperatura minima 22.4.  
 Evaporação 3.3.  
 O one 7.  
 Velocidade média do vento em 24 h. 3.2.

*Estado do céu*

- 0,2 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e nevoeiro, vento SSE 5<sup>m</sup>.8.
  - 0,3 encobertos por cirrus e cumulus, vento SSE 2<sup>m</sup>.5.
  - 0,6 encobertos por cirrus e cirro-cumulus, vento E 2<sup>m</sup>.5.
  - 0,7 encobertos por cirro-cumulus, cumulus e cumulo-nimbus, vento SSE 5<sup>m</sup>.2.
- Chuva:  
 Observações simultaneas — Bahia — Dia 16 — Barom. 757.70 — therm. cent. 27.9 — céu nublado, vento E moderado; choveu hontem.

**Matadouro de Santa Cruz** — Concorreram hontem á matança:

Arças & Comp., abatendo.....	33	rezes
Soutza & Ramulho, idem.....	21	»
Joseph Alkaim, idem.....	25	»
Domingos Theodoro Azevedo Júnior & Filho, idem.....	25	»
Carl's Pimenta & Comp. idem....	2	»
Camurano & Comp., idem 8 vitelas e 29 carneiro.		
Custodio Barros Silva, idem....	21	porcos
Antonio Pereira dos Santos, idem.....	27	carne.
Total da matança.....	106	rezes

Peso total verificado, 22 081 kilos.  
 O preço da carne em S. Diogo será de \$700 o kilo.  
 O preço nos açougues, de accordo com o termo de obrização tomado pelos retalhistas com a administração municipal, será de \$800 o kilo.

**EDITAIS E AVISOS**

**Côrte de Appellação**

Faço publico que as appellações civis n. 278, 1.ª appellante Gougalves Irineo & Costa, 2.ª Manoel Antonio Sago, appellada Berthadina Maria do Nascimento; n. 7120, appell n.º Visconde de Mauá, liquidante da firma Mauá & Comp., appellados D. Mathildes Joaquina dos Santos e outros herdeiros habilitados de D. Rita Mathildes da Silva e o menor pitbere Americo Horacio dos Santos, herdeiro habilitado de Lino José dos Santos, e commercial n. 310, appellante o Banco de Credito Movei, appellado Firmino Francisco Pontes, acham-se com dia, devendo o julgamento ter logar na sessão da Camara Civil de 23 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 20 de fevereiro de 1893. — O secretario, *Joaquina Maria dos Anjos Esposa*.

**Primeiro Externato do Gymnasio Nacional**

**EXAMES DE PREPARATORIOS**

De ordem do Sr. director deste externato faço publico que no proximo mez de março serão admittidos a prestar exames de preparatorios os candidatos á matricula nos cursos superiores, a quem faltarem, para este fim, os ultimos exames.

A inscripção para os referidos exames, que regular-se há pelas instrucções mandadas observar por aviso de 16 de novembro ultimo, acham-se aberta, nesta secretaria, á rua Larga de S. Joaquim, todos os dias úteis das 10 ás 2 horas da tarde, até 10 de março proximo fu oro.

Secretaria do Primeiro Externato do Gymnasio Nacional, 17 de fevereiro de 1893 — O secretario, *Antonio Joaquim Rodrigues Junior*.

**Recebedoria da Capital Federal**

Tendo sido exonerado o despachante desta recebedoria Azarias de Azevedo, convidam-se ás pessoas que tiverem reclamações a fazer contra o mesmo no exercicio daquella função a apresentarem-as dentro do prazo de 90 dias, a contar desta data.

Recebedoria da Capital Federal, 20 de fevereiro de 1893. — O administrador, *J. C. Cavalcanti*.

**Secretaria da Fazenda**

**DIAS DE AUDIENCIA**

O Sr. ministro de Estado dos negocios da fazenda dará audiencia no Thesouro Nacional, ás segundas-feiras e sabbados, do meio dia á uma hora da tarde

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, 20 de dezembro de 1892. — O official maior, *Virissimo Julio de Moraes*.

**Directoria Geral da Industria**

VENDA DA CHACARA DO TIETÊ, NO ESTADO DE S. PAULO

De ordem do Exm. Sr. ministro de Estado dos negocios da industria, viação e obras publicas, faço publico que, por espaço de 30 dias, a contar desta data, recebem-se nesta directoria geral propostas para a compra da chacara situada á margem da Estrada de Ferro Sorocabana, nos suburbios da cidade do Tietê, estado de S. Paulo.

Essa propriedade, situada na frente, tem cerca de 24 hectares de terras; uma pequena casa, vinhedo, laranjal, pasto, coreado de pao á pique, etc.

Quaesquer outros melhoramentos poderão ser prestados por esta directoria.

As propostas, que deverão ser apresentadas em carta fechada, serão abertas na presença dos interessados no dia 3 de março proximo, ao meio-dia.

Directoria Geral da Industria, 1 de fevereiro de 1893. — O director-geral, *Thomas Wallace da Góia Cochrane*.

**E. de Ferro Central do Brazil**

**BALDEAÇÃO DO TREM N. P 1**

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que, do dia 22 do corrente, em diante a baldeação do trem N. P 1 não será mais em Cachoeira e sim em Cruzeiro

Em virtude dessa alteração fica o horario do referido trem assim modificado.

Cruzeiro — chegada 4 e 46 partida 5 — 20.

Cachoeira — chegada 3 e 40 partida 5 e 45.

A baldeação do trem N. P 2 continuará a ser feita em Cachoeira.

Escritorio do trafego, 17 de fevereiro de 1893 — *Adriate Pinto*, chefe interino do trafego.

**Inspectoria Geral das Terras e Colonisação**

*Reporteio Central*

Deo presente, intimo os concessionarios e cesionarios da fundação de núcleos colonias em terras devolutas a, no prazo de 30 dias contados desta data, apresentarem a esta inspectoria o conhecimento do deposito de 3:00\$ para pagamento das despesas de fiscalisação nos respectivos contractos relativos ao corrente semestre, sob pena de ser levada tal falta ao conhecimento do Sr. ministro.

Reporteio Central das Terras e Colonisação, 8 de fevereiro de 1893. — *Lycurgo José de Mello*, inspector geral.

**Prefeitura do Districto Federal**

**AO PUBLICO**

O prefeito convida os habitantes do Districto Federal a franquear suas casas aos engenheiros encarregados da medição do cadastro.

Para evitar abusos, os engenheiros exhibirão suas nomeações assignadas pela prefeitura.

Districto Federal, 16 de fevereiro de 1893. — *C. Barata Ribeiro*.

Pela secretaria, se faz publico que o cidadão Dr. prefeito do Districto Federal, no interesse do commercio e do serviço publico, resolveu que de ora avante fossem entregues directamente aos agentes fiscaes, nos respectivos escriptorios, todos os requerimentos dependentes de informações dos mesmos, cabendo a estes dirigil-os em protocolos á secretaria, depois de devidamente informados.

Secretaria da Prefeitura Municipal, 15 de fevereiro de 1893. — O secretario interino, *Antonio Candido de Amaral*.

**Escola Normal**

Hã, 21 do corrente, ás 5 horas da tarde, continuam as provas oras de francez e portuguez da 1.ª serie, e comecam as provas oras de algebra e arithmetica e algebra.

Secretaria da Escola Normal, 21 de fevereiro de 1893. — O secretario, *A. Biolchini*.

**Prefeitura do Districto Federal**

**DIRECTORIA DA AFERIÇÃO**

De ordem do Dr. prefeito do Districto Federal, previne-se aos Srs. commerciantes da freguezia de S. José que o prazo para a aferição, revista dos pesos, medidas e balanças da dita freguezia principia no dia 1 de fevereiro e termina no dia 28 do mesmo mez, incorrendo na multa da respectiva postura aquelle que deixarem de se apresentar no referido prazo.

Directoria da Aferição, 1 de fevereiro des 1893.—O director, Antonio Tróvão.

**Segunda Escola Publica Primária do 2º grão para o sexo masculino**

Do dia 17 ao dia 23 do corrente, das 9 horas da manhã ao meio dia, no edificio da rua da Harmonia n.º 62, estarão abertas as matrículas para a 1ª classe desta escola.

Capital Federal, 17 de fevereiro de 1893. O director, Dr. Servílio Lima.

**FISCALISAÇÃO DO SEGUNDO DISTRICTO DOS INFLAMMAVEIS**

O fiscal, abaixo assignado, faz publico o edital de 27 de novembro de 1892, concernente a fabricas de fogos:

Art. 1.º Ficam prohibidas as fabricas de fogos artificiaes, que não estiverem distantes da casa vizinha mais de 500 metros e da rua ou estrada mais proxima mais de 250 metros.

Art. 2.º Os infractores incorrerão na multa de 30\$ e si, depois de avisados, não fizerem a mudança, incorrerão, como reincidentes, na multa de 60\$, oito dias de prisão e serão obrigados a pagar as despesas de remoção para os depósitos autorizados de materias explosivas.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Fiscalisação do 2º Districto dos Inflammaveis, 6 de fevereiro de 1893.—O fiscal, Pedro Oliveira.

**FISCALISAÇÃO**

O fiscal abaixo assignado faz publico o seguinte:

Nenhuma casa commercial póde vender ou depositar generos inflammaveis e explosivos sem prévia licença da Intendencia Municipal, sob pena de incorrerem na infração de 10\$ por cada voluma (vide edital de 27 de novembro de 1882) e na reincidencia 20\$ e remoção immediata para os depósitos approvados.

Capital Federal, 6 de fevereiro de 1893.—O fiscal, Pedro Oliveira.

**Freguezia do Espirito Santo**

**FISCALISAÇÃO**

Faço publico que mudei o meu escriptorio para a rua de Machado Coelho n.º 78, onde despacho todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.—O fiscal, Antonio H. Dutra Junior.

**Freguezia da Candelaria**

O fiscal abaixo assignado faz publico que se acha installado em seu escriptorio, á praça do Mercado n.º 12, um posto vaccinico, das 8 horas ás 10 da manhã, convidando a todas as pessoas desta freguezia a comparecer com suas familias, para serem vaccinadas, conforme observa a postura municipal de 22 de setembro de 1891.

Capital Federal, 15 de fevereiro de 1893.—O fiscal, Homembom Justo Cavalcanti.

**Freguezia da Gloria**

**EDITAL**

O fiscal da freguezia da Gloria, abaixo assignado, faz publico de ordem do Exm. Sr. prefeito do Districto Federal, que o posto vaccinico desta freguezia, a cargo dos Srs. Drs. João Pereira de Azevedo, Arthur Pacheco e Craça Couto, se acha installado á rua do Cattete n.º 162, onde os mesmos senhores doutores vaccinam gratuitamente todos os dias das 8 ás 10 horas da manhã.

Fiscalisação da freguezia da Gloria, 20 de fevereiro de 1893.—O fiscal, Bernardino José de Siqueira.

**Freguezia de S. Christovão**

O abaixo assignado, fiscal desta freguezia, faz publico, para conhecimento dos interessados, que, por ordem do cidadão Dr. prefeito, achase installado no escriptorio desta fiscalisação, á rua da Igreja n.º 12, o posto vaccinico a cargo dos Drs. Guahyba, Mello Moraes e Miranda, os quaes vaccinam gratuitamente todos que para esse fim os procurarem.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1893.—O fiscal, J. J. da Silva Monteiro.

**Parochia de Santa Rita**

**FISCALISAÇÃO MUNICIPAL**

**Vaccinação contra a variola**

O fiscal abaixo assignado em observancia á lei e demais posturas municipaes, convida aos habitantes desta parochia a, não só comparecerem, como trazerem diariamente seus filhos ao escriptorio desta fiscalisação, á rua da Uruguayana n.º 174, das 8 ás 10 horas da manhã, a fim de serem pelo medico municipal vaccinados contra a epidemia da variola.

Capital Federal, 10 de fevereiro de 1893.—O fiscal, tenente Deodaciano Mutyr.

**Freguezia de S. José**

O fiscal abaixo assignado, em observancia á lei e de ordem do Sr. Dr. prefeito do Districto Federal, faz publico que achase installado o posto vaccinico no escriptorio desta fiscalisação, a travessa do Paço n.º 10, a cargo dos Srs. Drs. Souza Lobo, Paulino Werneck e Oliveira Salazar, o qual funcionará diariamente, das 8.as 10 horas da manhã; convida os habitantes desta parochia, não só a comparecer como a trazer seus filhos para serem vaccinados.

Fiscalisação da freguezia de S. José (1º districto), 15 de fevereiro de 1893.—O fiscal, Frederico José de Vas. Pinto.

**Freguezia de Sant'Anna**

**VACCINAÇÃO**

O fiscal abaixo assignado faz publico que, de ordem do Sr. Dr. prefeito do Districto Federal, achase installado no escriptorio do Sr. fiscal desta freguezia o posto vaccinico, a cargo dos Drs. Emilio Miranda Gonçalves Coelho e Rego Barros, delegados de hygiene das respectivas circumscrições sanitarias da parochia, a qual funcionará diariamente, das 8 ás 10 horas da manhã.

Fiscalisação da freguezia de Sant'Anna, 11 de fevereiro de 1893.—O fiscal, J. S. Pereira Ramos.

**Fiscalisação**

O fiscal abaixo assignado faz publico que mudou o seu escriptorio para os fundos do collegio de S. Sebastião á rua do Senador Euzébio, onde despacha todos os dias uteis das 10 ás 4 horas da tarde.—O fiscal, J. S. Pereira Ramos.

**EDITAES**

**Tribunal Civil e Criminal**

**CAMARA COMMERCIAL**

De notificação dos accionistas abaixo transcritos do Banco do Brazil e Londres, para dentro do prazo de um mez que correira da primeira publicação desta edictal, satisfazerem as respectivas entradas das quotas carrespendentes de suas accões e que se acham em atraso, sob as penas da lei na forma abaixo

O Dr. Celso Apprigo Guimarães, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, no impedimento do Dr. Affonso Lopes de Miranda, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil,

Faz saber aos que o presente edital de notificação virem que por parte do Banco do Brazil e Londres e em virtude de distribuição do presidente deste tribunal e camara folheia apresentada a petição do teor seguinte: Petição—Ilm. e Exm. Sr. presidente da Camara Commercial—Diz o Banco do Brazil e Londres, com sede nesta capital á rua dos Beneficentinos n.º 2 A que, tendo os accionistas constantes da relação (documento n.º 1) deixado de satisfazerem as entradas do capital subscripto, nos prazos marcados, uns de 10% e outros de 20% apesar dos convites feitos por annuncios nos jornaes desta capital e das prorogações concedidas (documento n.º 2, 3 e 4) e se acham assim incursos nas penas do art. 11 ultima parte dos estatutos do mesmo banco e havendo a assemblea geral de 6 de outubro de 1892 deliberado que se promovesse acção judicial, nos termos dos arts. 33 e 34 do decreto n.º 431 de 4 de julho de 1891, requer a V. Ex. se digno distribuir esta a uma dos illustres juizes desta camara, que ordene, na forma do citado decreto, a notificação dos ditos accionistas, para no prazo de 30 dias, a contar da presente intimação por edital, realisarem as epidas em atraso, sob pena de lançamento, e julgada a notificação por sentença, serem vendidas as accões em leilão, por conta e risco dos mesmos accionistas, e na falta de compradores, applicar-se o disposto no art. 34 do citado decreto e estatutos. Nestes termos, pede a V. Ex. deferimento.—E. R. M.—Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1893.—O advogado Antonio Pinheiro Lobo de Moraes Juramento.—Estava inutilizada uma estampilha de 200 reis. Despacho—Ao Sr. Dr. Celso Guimarães, Rio, 3 de fevereiro de 1893.—Pituaia Despacho—D. Notifique-se na forma do art. 33 do decreto citado. Rio, 3 de fevereiro de 1893.—Celso Guimarães. Distribuição—D. A Leite, 3 de fevereiro de 1893.—J. Concórdio. A lista dos accionistas a que se refere a petição supra, é do teor seguinte: «Relação dos accionistas do Banco do Brazil e Londres, com 10% realisadas que deixaram de effectuar a 2ª e 3ª entrada—Antonio de Medeiros Passos, 100 accões, 10%, 2:000\$; Antonio da Silva Azevedo, 100 accões, 10%, 2:000\$; Antonio Augusto Coelho, 20 accões, 10%, 400\$; Antonio Gonçalves Dias, 5 accões, 10%, 100\$; Alfredo de Magalhães Marques, 100 accões, 10%, 2:000\$; Bernardino Pereira da Costa Pires, 50 accões, 10%, 1:000\$; Carlos Ribeiro de Castro, 100 accões, 10%, 2:000\$; Carlos Augusto Guimarães, 150 accões, 10%, 3:000\$; Cactano Gonçalves Roxo, 50 accões, 10%, 1:000\$; Daniel Ribeiro Gomes, 100 accões, 10%, 2:000\$; Eduardo Augusto Moreira da Silva, 50 accões, 10%, 1:000\$; Francisco de Assis Carvalho, 50 accões, 10%, 1:000\$; Francisco Antonio de Souza Campos Junior, 10 accões, 10%, 200\$; Francisco Bacellar, 50 accões, 10%, 1:000\$; Francisco José de Oliveira Brito, 50 accões, 10%, 1:000\$; João Lourenço Barbosa, 5 accões, 10%, 100\$; João José de Araújo Vianna, 200 accões, 10%, 4:000\$; José dos Santos Azevedo, 200 accões, 10%, 4:000\$; José Gonçalves Morgado Rios, 50 accões, 10%, 1:000\$; José Affonso Fontajinha Sobrinho, 100 accões, 10%, 2:000\$; José Pinto Ribeiro Jardins, 50 accões, 10%, 1:000\$; José

Rodrigues da Silva Loureiro, 50 ações, 10%, 1:000\$; Luiz Antonio de Mafreles, 10 ações, 10%, 2:000\$; Manoel Ferreira de Andrade Costa, 15 ações, 10%, 300\$; Manoel Ribeiro Salgado, 225 ações, 10%, 4:500\$; Marcelino Fernandes Teixeira, 50 ações, 10%, 1:000\$; Pedro de Alcaub Pereira Lima, 50 ações, 10%, 1:000\$; Samuel Figueiredo, 100 ações, 10%, 2:000\$; Serafim Jorge da Silva, 50 ações, 10%, 1:000\$; Lafavotte Ribeiro Pinto, 100 ações, 10%, 2:000\$000—2.240 ações—44:800\$000. Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 1893. Pelo Banco do Brazil e Londres.—*Barão do Ladario*. Estava inutilizada uma estampilha de 200 réis. Relação dos accionistas com 20% realizados que deixaram de fazer a 3ª entrada do capital: Antonio Gomes da Costa, 50 ações, 20%, 2:000\$; Antonio de Oliveira Bastos, 25 ações, 20%, 1:000\$; Banco Industrial e Mercantil, 200 ações, 20%, 8:000\$; Bento José da Costa Braga, 5 ações, 20%, 200\$; Francisco Leonardo Gomes, 10 ações, 20%, 400\$; Francisco Gomes da Silva, 150 ações, 20%, 6:000\$; J. Mestey, 50 ações, 20%, 2:000\$; João Thomaz M. da Mattos, 200 ações, 20%, 8:000\$; Joaquim P. da Costa Guimarães, 10 ações, 20%, 400\$; José Fernandes Granja, 300 ações, 20%, 12:000\$; João de Moura Alfredo, 50 ações, 20%, 2:000\$; Julio A. Moura da Silva, 200 ações, 20%, 8:000\$; Luiz A. Lisboa, 50 ações, 20%, 2:000\$; Manoel José Fernandes, 10 ações, 20%, 400\$000; 1.300 ações, 52:400\$000. Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 1893.—Pelo Banco do Brazil e Londres — *Barão do Ladario* Estava inutilizada uma estampilha de 200 réis. Pelo que são notificados os accionistas acima especificados, para sciencia de que, dentro do prazo de um mez, a contar da data da publicação deste edital, são obrigados a satisfazer ao Banco do Brazil e Londres as entradas que se acham devendo, correspondentes ás suas ações, visto não o terem feito por occasião das respectivas chamadas, sob pena de serem as ações vendidas em publico leilão pelo preço da cotação, na occasião deste, por conta e risco dos notificados para pagamento de seus debitos ao mesmo banco, podendo este, caso não sejam ellas vendidas por falta de comprador, declarar as perdas, apropriando-se das entradas feitas, ou exercer contra os notificados, os direitos derivados de suas responsabilidades, todos nos termos da petição acima transcripta e da lei vigente a respeito. Para constar passou-se este e mais tres de igual teor que serão publicados por 10 vezes durante um mez no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, folhas de circulação nesta capital (sede do mencionado banco) e affixados na fôrma da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditorios, lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil aos 6 de fevereiro de 1893.—Eu, Joaquim da Costa Leite, o escrevi.—*Celso Aprigio Guimarães*.

**PARTE COMMERCIAL**

Rio, 20

**Cambio**

O mercado abriu com a mesma indecisão, na qual fechou no sabbado: os bancos London & Brazilian e British adoptaram a taxa de 13 1/4 d. sobre Londres e os bancos London & River Plate e Allemao a de 13 1/8 d. Não constou transações a taxa de 13 1/4 d e pouco depois de abrir o mercado o London & Brazilian Bank affixou a taxa de 13 1/8 d tambem.

Pelo meio-dia o Banco Allemao adoptou a taxa de 13 d., mas durante algumas horas recusou sacar a taxa official, e nesta occasião houve negocio em papel particular a 13 1/5 d. Em seguida o mercado tornou a firmar-se constando negocio em letras bancarias a 13 1/16 d. e depois a 13 1/8 d., e fechou muito firme.

O movimento do dia foi pequeno, constando

as transações realizadas de letras bancarias aos extremos de 13 1/16 a 13 1/8 d., de papel repassado a 13 3/16 e 13 1/4 d. e papel particular aos extremos de 13 1/8 a 13 1/4 d.

A ultima hora os bancos sacavam francamente a 13 1/8 d., e o papel repassado e particular foram offerecidos com igual franqueza a 13 1/4 d.

As taxas officiaes affixadas pelos bancos foram as seguintes:

Londres, por 1\$. 13 a 13 1/4 d., a 90 d/v  
Paris, por franco 719 a 783 rs., a 90 d/v  
Hamburgo, por marco..... 888 a 905 rs., a 90 d/v  
Italia, por lira..... 719 a 733 rs., a 3 d/v  
Portugal..... 350 a 362 %, a 3 d/v  
Nova-York, por dollar..... 35800 a 35875, á vista.

**Cotações Officiaes**

<b>Soberanos</b>	
Soberanos.....	18\$580
<b>Apolices</b>	
Apolices conv. de 1:000\$, 4 %	1:100\$000
Ditas geraes de 1:000\$, 5 %	1:020\$000
Ditas miudas, idem.....	1:020\$000
Ditas do estado de Minas, 6 %	1:022\$000
<b>Bancos</b>	
Banco da Republica.....	77\$500
Dito idem.....	78\$000
Dito do Brazil, 2ª serie.....	80\$000
Dito idem, idem.....	81\$000
Dito do Commercio, 1ª serie....	250\$000
<b>Companhias</b>	
Vita Seguros Atalaya.....	9\$000
<b>Letras</b>	
Letras do Banco de Credito Real do Brazil, ouro.....	98\$000
Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1893.— O presidente, <i>Tomaz Rabello</i> .—O secretario, <i>J. Amiano</i> .	

**E. de Ferro Central do Brazil**

*Mercadorias entradas no dia 18 de fevereiro de 1893 nas estações de S. Diogo, Central e Maritima*

		Desde 1 do mez
Aguardente.....	—	19 pipas.
Café.....	317.377	5.254.963 kilogs.
Carvão vegetal.....	38.320	830.885 >
Couros seccos e salgados.....	49.910	111.140 >
Fumo.....	3.480	97.416 >
Queijos.....	1.480	64.680 >
Toncinho.....	3.181	50.884 >
Diversas.....	8.920	32.935 >
E no dia 19:		
Aguardente.....	—	19 pipas.
Café.....	459.787	5.714.750 kilogs.
Carvão vegetal.....	21.300	852.245 >
Couros seccos e salgados.....	68.880	179.990 >
Fumo.....	2.820	100.236 >
Queijos.....	1.240	65.920 >
Toncinho.....	4.180	55.064 >
Diversas.....	1.223	44.158 >

**SOCIEDADES ANONYMAS**

**Banco União de S. Paulo**

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1893

*Comprehendendo as agencias*

<b>Activo</b>	
Secção emissora:	
Thesouro Nacional:	
Conta de deposito de apolices: Saldo desta conta....	10.001:500\$000
Secção commercial:	
Entradas a realizar.....	27.042:260\$000
Accionistas:	
Conta de integralisação.....	6.400:000\$000
	21.532:260\$000

Titulos descontados. 2 264:067\$335

Effeitos a receber por conta de terceiros.. 519:716\$892

2.783:784\$227

<b>Contas correntes:</b>	
Movimento, garantidas e especcias: Saldos devedores.....	7.098:912\$493
Apolices geraes e ações diversas.....	874:717\$720
Apolices do estado do Paraná.....	1.954:150\$000
Caução da directoria.....	140:000\$000
Caixas filiaes: conta corrente.....	1.226:646\$586
Caixas filiaes: conta de capital.....	1.500:000\$000
Valores caucionados.....	1.905:000\$000
Cauções: de contas correntes.	8.346:582\$530
Bemfeitorias: moveis e utensilios.....	52:703\$870
Valores depositados.....	4.052:300\$000
Juros: gastos geraes, etc....	54:649\$451
Juros a receber.....	58:467\$449
Diversos: saldo de diversas contas.....	6.525:120\$975
Titulos em liquidação.....	126:275\$060
Caixa: em moeda corrente..	2.280:729\$032
<b>Secção constructora e industrial:</b>	
Emprestimos urbanos.....	6.324:896\$740
Hypothecas: em garantia de empréstimos.....	10.150:750\$000
Immoveis: propriedades do banco.....	3.956:019\$169
Construcções por conta de terceiros.....	480:102\$207
Fabricas.....	2.230:672\$553
Prestações a receber.....	795:471\$040
Utensilios technicos.....	5:606\$460
Semoventes.....	2:450\$500
Explorações.....	162:482\$383
Diversas contas.....	5:816\$440
<b>Secção hypothecaria:</b>	
Emprestimos rurales.....	4.203:665\$040
Hypothecas: em garantia de empréstimos.....	8.860:000\$000
Letras hypothecarias a reemittir.....	703:300\$000
Prestações a receber.....	54:275\$010
Diversas contas.....	675\$440
	108.543:952\$375

**Passivo**

<b>Secção emissora:</b>	
Emissão:	
Notas em circulação....	9.984:500\$000
Notas pre-scriptas....	7:000\$000
	10.001:500\$000
<b>Secção commercial:</b>	
Capital subscripto.....	40.000:000\$000
Contas correntes: depositantes:	
Em contas correntes garantidas e de movimento..	5.523:929\$554
Em contas correntes simples.....	25:304\$051
Em contas correntes de prazo.....	3:520\$000
Por letras e a prazo fixo	1.264:942\$190
	6.817:695\$795
Deposito da directoria.....	140:000\$000
Titulos por conta de terceiros	519:716\$892
Valores pertencentes a terceiros.....	4.053:300\$000
Garantias diversas: de contas correntes.....	8.316:582\$530
Caixas filiaes: capital a realizar.....	950:000\$000
Caixas filiaes: contas correntes.....	631:909\$332
Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil:	
Caixa filial e agencias....	28:887\$170

Banco Emissor de Pernambuco.....	4:915\$090
Banco do Brazil—Rio.....	1.795:500\$000
Saque a pagar.....	14:747\$030
Valores depositados em caução.....	1.995:000\$000
Descontos, commissões, etc..	42:818\$293
Juros de letras hypothecarias.....	73:360\$500
1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º dividendos	
—Saldos.....	88:295\$720
Diversos; saldos de diversas contas.....	7:913\$780
Imposto do dividendo.....	12:437\$940
<b>R e s e r v a s :</b>	
Fun-do de reserva.....	288:615\$570
Fundo de garantia das letras hypothecarias.....	484:880\$950
Fundo de reconstrução do capital.....	255:965\$680
Lucros suspensos.....	1.101:237\$493
	2.130.699\$673
<b>Secção constructora e industrial:</b>	
Préstações a pagar.....	60:000\$000
Fabricas.....	225:000\$000
Garantias diversas, de empréstimos.....	10.150:750\$000
Diversos; saldos de diversas contas.....	65:943\$700
Juros, commissões, etc.....	703\$160
<b>Secção hypothecaria:</b>	
Emissão de letras hypothecarias.....	10.883:600\$000
Letras sorteadas.....	37:500\$000
Amortisações; m/c recebidas e incluídas nas prestações a receber.....	602:292\$210
Garantias diversas; de empréstimos.....	8.860:000\$000
Juros, commissões; etc.....	86:\$580
<b>S. E. ou O.</b>	108.543:952\$375

S. Paulo, 9 de fevereiro de 1893.—*J. B. de Mello e Oliveira*, vice-presidente. — *Geo. T. Eubank*, chefe da contabilidade.

**Companhia Padaria Central Viennese**

ACTA DA ASSEMBLEA CERAL EXTRAORDINARIA EM 4 DE FEVEREIRO DE 1893

Reunidos em assemblea geral os accionistas da Companhia Padaria Central Viennese, á 1 hora da tarde do dia 4 de fevereiro de 1893, no salão do Banco União de Credito, sito á rua Primeiro de Março, por convite feito pela imprensa pelo presidente da mesma companhia, verificou-se acharem-se presentes dezesseis Srs. accionistas, representando 551 acções ou mais de um terço do capital.

O presidente da companhia indicou para presidir a assemblea o Sr. accionista Dr. João Franklin de Alencar Lima. Aceito o mesmo Sr. doutor, tomou assento e convidou para 1.º e 2.º secretarios os Srs. accionistas Zeferino Gonçalves de Campos e Calixto J. Corrêa Braga, e, tomando assento na mesa ao lado do presidente, verificaram o livro de presenças, em virtude do qual o Sr. presidente da assemblea declarou aberta a sessão e deu a palavra ao Sr. presidente da companhia.

O Sr. Leon Simon, presidente da companhia, tomando a palavra, faz um historico da vida da mesma e os motivos que o forçaram a convocar a presente assemblea, com tanto mais pesar, porque vê-se obrigado a profligar a conducta de um seu companheiro de directoria, que, além de occupar esse cargo de confiança dos Srs. accionistas, occupava o cargo de gerente, de immediata confiança dos demais directores, conducta essa que, embaraçando o bom desenvolvimento da companhia, põe seus collegas de directoria em posição falsa, para a boa marcha de seus negocios.

Empregou todos os meios suavorios para o desviar do caminho errado e doloso em que

se embrenhára, nada conseguindo, suspendeu-o das suas funcões de gerente, pensando que assim o obrigava a reflectir melhor, porém nada ainda conseguindo resolveu finalmente convocar a presente assemblea, para fazer, como fez, o historico do occorrido.

O Sr. accionista, Alfredo Doux, representante da firma Doux & Ferreira, pede a palavra e propõe a suspensão do director-gerente.

Pede em seguida a palavra o Sr. accionista José Cardoso Pereira, porém tem duvida sobre si está a assemblea constituída para deliberar legalmente, ao que responde o Sr. presidente da assemblea que sim, está legalmente constituída.

O Sr. presidente da assemblea pede ao Sr. 2.º secretario para tomar a presidencia e faz a seguinte proposta:

Proponho que a assemblea revogue os poderes de director da companhia conferidos a Ernesto Campagnac e que a directoria proceda pelos meios de direito civil e criminalmente pelos actos d'ellos praticados na sua qualidade de director contra a companhia e em proveito proprio.

Sala da sessão, 4 de fevereiro de 1893.—*Dr. Alencar Lima*.

Foi approvada unanimemente.

Tomando de novo a presidencia, o Sr. Dr. Alencar Lima dá a palavra ao Sr. Dr. Hygino de Bastos Mello, que, na qualidade de accionista e advogado da companhia, expõe o que tem havido judicialmente desde o começo terminando pela seguinte proposta:

Proponho que o director demittido não receba os vencimentos atrasados, nem levante sua caução de gestão sem que suas contas sejam approvadas.

Rio, 4 de fevereiro de 1893.—*Dr. Hygino Mello*.

Foi unanimemente approvada. E nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente pede ao Sr. 1.º secretario para officiar ao Sr. director demittido nos termos da resolução da assemblea e dá por encerrada a sessão, convidando os Srs. accionistas a assignar a acta, que vaé assignada pelo presidente e secretarios.—*J. F. de Alencar Lima*, presidente da assemblea.—*Zeferino Gonçalves de Campos*, 1.º secretario.—*Calixto Corrêa Braga*, 2.º secretario.

Seguem-se as assignaturas dos demais accionistas.

**Companhia S. Paulo-Rio Grande**

ESTATUTOS

CAPITULO I

*Do fins, sede, prazo de duração e capital*

Art. 1.º Sob a denominação de Companhia S. Paulo-Rio Grande fica constituída, com sede e fóro juridico nesta cidade, uma sociedade anonyma, que terá por fim construcção, uso e gozo da Estrada de Ferro de Itararé a Cruz Alta.

Art. 2.º O prazo de duração da sociedade será de 50 annos.

Art. 3.º O capital social é de 40.000:00 \$, dividido em 200.000 acções de 200\$ cada uma, com 25% ou 50\$ realizados por effeito da transferencia de 10.000:00\$ do capital integro da União Industrial dos Estados do Brazil para esta companhia.

Aquelle capital poderá ser elevado até 60.000:000\$, por deliberação da assemblea geral dos accionistas, á proporção e na medida que o incremento das operações o reclamar.

Art. 4.º As acções serão nominativas até á integração do capital, podendo depois ser convertidas em titulos ao portador, á vontade dos accionistas, pagando estes pela substituição de cada uma a taxa de 200 réis, que será levada á conta de fundo de reserva.

Art. 5.º As chamadas do capital só terão lugar em virtude de deliberação da assemblea geral dos accionistas, em que se achem representados dous terços, pelo menos, do capital social, não serão de mais de 10% e não se poderão succeder a intervallo menor de 90 dias.

Art. 6.º Os accionistas imponentes ficam sujeitos ao pagamento da multa de 2%, por mez de demora, considerando-se em commissão as acções cujas entradas forem demoradas por mais de tres mezes.

As acções, neste caso, serão reemittidas e seu producto levado ao fundo de reserva.

CAPITULO II

*Do lucros liquidos, fundo do reserva e dividendos*

Art. 7.º Será considerado lucro social o producto liquido da exploração da estrada de que trata o art. 1.º

Art. 8.º Do lucro liquido serão deduzidos semestralmente até 10% para fundo de reserva, e o excedente destinado ao dividendo e á percentagem de que trata o art. 25.

Art. 9.º Os dividendos não poderão exceder de 15%, devendo o excesso dos lucros liquidos ser levado ao fundo de reserva, até que este atinja a 25% do capital.

§ 1.º Verificado este caso, cessará a limitação dos dividendos, a qual, todavia, será restabelecida, si o fundo de reserva vier a ser desfalcado, e até que fique restaurado.

§ 2.º Este fundo deverá ser constituído em titulos da divida publica nacional.

CAPITULO III

*Das assembleas geraes*

Art. 10. As assembleas geraes serão formadas pelos accionistas que possuirem, no minimo, cinco acções inscriptas 30 dias, pelo menos, antes da reunião, e dos que, possuindo acções ao portador, as depositarem no escriptorio da companhia, até tres dias antes da reunião.

Art. 11. São pessoas legitimas para fazer parte das assembleas geraes:

- 1.º, o marido por sua mulher;
- 2.º, o tutor ou curador pelo menor ou interdicto;
- 3.º, o inventariante pelo espolio *pro indiviso*.

Art. 12. Os accionistas que possuirem menos de cinco acções poderão discutir nas assembleas geraes, mas não terão direito de votar.

Art. 13. A começar do anno de 1893, haverá annualmente uma assemblea geral no mez de março.

Art. 14. As assembleas geraes só poderão validamente deliberar quando representarem, no minimo, um quarto do capital social.

§ 1.º Si no dia designado para a assemblea geral não se reunir numero legal, convocar-se-ha outra, que poderá deliberar com qualquer numero, contanto que exceda de tres, não incluindo neste numero os directores e os membros do conselho fiscal.

§ 2.º Si se tratar de reforma de estatutos, de dissolução da sociedade ou de augmento de capital, para que a assemblea geral possa funcionar é necessario que estejam representados dous terços do capital, e, neste caso, serão feitas segunda e terceira convocação, só na ultima podendo funcionar com qualquer numero excedente de tres, na forma do paragrapho antecedente.

§ 3.º As deliberações das assembleas geraes serão tomadas por maioria de accionistas; caso, porém, seja exigido por qualquer accionista, sel-o-hão por acções, contando-se um voto por grupo completo de cinco acções.

§ 4.º As convocações serão motivadas e annunciadas pela imprensa diaria; as das assembleas ordinarias com antecedencia nunca menor de 15 dias, e as das extraordinarias, com antecedencia de 5 a 8 dias.

Nos casos urgentes, porem, a antecedencia poderá ser de 48 horas.

§ 5.º As assembleas extraordinarias terão lugar quando a directoria, o conselho fiscal, ou numero legal de accionistas as convocarem, tudo nos termos da legislação vigente.

§ 6.º As assembleas geraes serão presididas por um accionista aclamado na occasião, o qual convidará dous ou tres para secretario; mas, si occorrer duvida ou reclamação, proceder-se-ha á eleição do presidente da assemblea.

Art. 15. Compete ás assembleas geraes :

- 1º, discutir e deliberar sobre as contas e relatorios da directoria e sobre os pareceres do conselho fiscal;
- 2º, resolver sobre todos os assumptos de interesse social;
- 3º, eleger a directoria e o conselho fiscal.

CAPITULO IV

Da administração

Art. 16. A directoria compor-se-ha de tres membros, eleitos em assemblea geral, por escrutinio secreto e maioria absoluta de votos.

Paraphrã unico. Cabe á assemblea geral a designação do presidente da directoria, o qual representará a sociedade em juizo ou fora d'elle, podendo demandar e ser demandado por mandatarios especiaes devidamente constituídos.

Art. 17. Para exercer o logar de director é preciso o tener 200 accções da sociedade, ás quaes não são alienaveis emquanto não forem approvadas pela assemblea geral as contas dos que tiverem exercido o mandato.

Art. 18. Além das attribuições geraes como membros da directoria, competirá como attribuição especial:

Ao director-presidente, a direcção geral dos negocios e dos serviços technicos da companhia.

Ao director-secretario, a organização das actas, a guarda do livro de transferencias, collaboração no expediente da administração geral e a direcção do archivo.

Ao director-thesoureiro, a direcção dos serviços financeiros.

Art. 19. O mandato da directoria será de tres annos, podendo os seus membros ser reeleitos.

Art. 20. No impedimento pro'ongado de qualquer director, será este substituido por um accionista, á escolha dos demais directores.

Art. 21. Si qualquer director deixar de exercer o cargo por mais de tres mezes, sem licença da assemblea geral, entende-se tello resignado e proceder-se-ha de accordo com o que dispõe o artigo antecedente, até á reunião da primeira assemblea geral, na qual deverá ser eleito o substituto.

Art. 22. Cabem á directoria todos os actos de livre administração, compra e venda de bens moveis, immoveis e semoventes pertencentes ao acervo social.

Art. 23. A directoria reunir-se-ha sempre que for necessario e as suas deliberações serão consignadas em acta.

Art. 24. A directoria é autorizada a contrahir empréstimos dentro ou fora do paiz, sob a responsabilidade da companhia, por debentures ou qualquer outro meio, dando em garantia hypothecaria os bens sociais, bem como outras seguranças reaes ou passivas para o que poderá constituir procuradores, com facultade de subrogar poderes e de revogar a subrogação.

Art. 25. Os directores serão remunerados pela seguinte forma:

O director-presidente terá o honorario annual de 24:000\$ e mais 2 % dos dividendos. Os demais directores terão, cada um, 12:000\$ e mais 1 % dos dividendos.

CAPITULO V

Do conselho fiscal

Art. 26. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e tres supplentes, eleitos annualmente pela assemblea geral ordinaria e podendo ser reeleitos. Nos seus impedimentos, os fiscaes serão substituidos pelos supplentes, na ordem da votação.

Art. 27. Sempre que a directoria tiver de contrahir algum empréstimo, por meio de títulos de prelação ou outro, bem como de tomar qualquer resolução importante, deverá ouvir o conselho fiscal, cumprindo l'he, em caso de divergencia, convocar a assemblea geral para decidir.

Art. 28. Os membros do conselho fiscal perceberão de honorario annual 1:600\$000.

CAPITULO VI

Disposições geraes e transitórias

Art. 29. A responsabilidade dos compromissos contrahidos pela União Industrial dos Estados do Brazil, assim como as garantias a elles affectas, substituirão em toda a plenitude, enquanto os respectivos credores não derem seu sentimento á separação da Estrada de Ferro de Itararé, concessão e privilegios que l'hes pertencem, do activo da mesma companhia.

Art. 30. O anno social coincidirá com o anno civil.

Art. 31. Fica a directoria autorizada:

1º, a firmar os instrumentos precisos para legalisar a transferencia, a esta companhia, de todas as concessões e privilegios relativos á Estrada de Ferro de Itararé, mediante as condições approvadas na assemblea geral dos accionistas da União Industrial dos Estados do Brazil, que autorizou a mesma transferencia;

2º, a fazer as despesas necessarias para incorporação nesta capital.

Art. 32. Por derogação dos arts. 16 e 26, servirão de directores nos primeiros tres annos, os accionistas: Dr. João Teixeira Soares, como presidente; Dr. Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda, como secretario; José Belmonte da França Junior, como thesoureiro e de fiscaes: no primeiro anno social, os accionistas: conselheiro Augusto Olympio Gomes de Castro, director-presidente do Banco de Credito Movei, conselheiro João Capistrano Banci-ro de Mello, advogado e general Francisco Gomes de Souza, engenheiro; sendo supplentes os accionistas:

Desembargador Abel Graça, Barão de Ararajo Ferraz, commendador Antonio José Alves Coelho.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1892. —Pelo Banco de Credito Movei, João José do Monte, 31.350 accções; pelo Banco Paris e Rio, A. de Siqueira, P. 6.720; A. de Siquira, 300; H. E. Hime, 100; Faria, Cinhã & Comp., 1.920; Alexandrino Faria de Alencar, 100; F. de P. R. de Azevedo, 50; A. C. Pinto de Almeida, 43; Barão de Ararajo Ferraz, 500; Joaquim C. Pinto Junior, 2,900; pelo Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil, Visconde de Guahy, presidente, 500; Adolpho de Barros, 23.780; Visconde de Guahy, 1.000; A. O. Gomes de Castro, 200; João Capistrano Bandeira de Mello, 300; Manoel José Soares, 200; pela Companhia Titulos da B'rsa, S. Pinho, 31.910; Sebastião Pinho, 5.040; pelo Banco União do Credito, Francisco C. Naylor, 3.600; Antonio José Alves Coelho, 150; Coelho & Navarro, 200; F. de C. Soares Brandão, 600; por meu filho maior Godofredo de Queiroz, D. G. de Queiroz, 100; Almeida & Nazareth, 800; Francisco Antunes de Nazareth, 500; Carlos Teixeira Soares, 100; Heraclito de Alencastro Pereira da Graça, 830; Luiz V. B. Rheinantz, 200; Bellarmino Carneiro, 100; João Paulo de Almeida Magalhães, 100; J. Tavares & Comp., 500; L. A. F. de Almeida, 400; Dr. Joaquim Coelho de Magalhães, 250; Francisco Gonçalves de Queiroz, 350; Abel Graça, 400; Dr. Alfredo da Graça Couto, 100; Ch. R. Billard de Marigny, 100; Visconde da Cruz Alta, 500; Joaquim Gomes Cardia, 510; Pedro Teixeira Soares, 200; por procuração de João José Soares Junior, P. T. Soares, 100; Emilio de Barros & Comp., 5; Emilio de Barros, 400; Carlos Pimentel Junior, 250; Alvaro Joaquim de Oliveira, 100; por procuração do Dr. João Teixeira Soares, Alvaro Joaquim de Oliveira, 7.000; Luiz Felipe de Souza Leão, 100; Henrique de Rody Corrêa, 150; M. P. de Souza Danfas, 50; João Valverde de Miranda, 1.000; pelo Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil, J. V. de Miranda, director-presidente, 1.000; Domingos Fernandes Góes, 2.000; Jacques Le Casne, 60; Domingos Ferreira Louzada, 100; Dr. Francisco de Paula Valladares, 2.000; Luiz J. Le Cocq de Oliveira, 200; pela Companhia Lavoura e Colonização de S. Paulo, Paulino J. S. de Souza, presiden-

te, 5.000; Paulino J. S. de Souza, 200; Arthur Alvim, 100; Dr. Sebastião Martins Villas Boas Cortes, 100; Francisco R. Paz, 50; Moraes Tinoco & Comp., 200; Honorio Teixeira Coimbra, 200; Bento P. R. de Sampaio, 300; José Gonçalves de Pinho, 200; pelo Banco de Credito e Commissões, Barão de S. Domingos, 1.000; P. p. de Frederico Ferreira Lage, Bento Sampaio, 700; P. p. de D. Maria Amalia Ferreira Lage, Bento Sampaio, 200; novo Banco Internacional do Brazil, P. p. Francisco C. Naylor, 100; P. p. de D. Maria do Carmo da Graça Couto, Dr. Alfredo da Graça Couto, 100; Mello, Nobrega & Comp., 100; Augusto Cesar de Miranda Jordão, 600; Guilherme José da Costa Vianna (ao portador), 126; E. dos G. Borjeau, 378; P. p. de Anna Maria Pinto Braga, inventariane do espolio de João Luiz Coelho, Francisco M. dos Santos, 1.000; Joaquim da Costa Barradas, 152; Fernando de Almeida Loretti, 100; Julio Rodrigues de Azevedo, 500; Sanchio de Barros Pimentel, 500; J. B. de França Junior, 200; P. p. de meu filho A. el Ferreira de Mattos, José Ferreira de Mattos, 25; José Pereira da Graça Junior, 200; P. p. do Dr. José Antonio de Souza Gomes; Dr. Joaquim Coelho de Magalhães, 200; Souza Pereira & Comp., 1.200; P. p. de Afonso de Alencastro Graça, Heraclito de Alencastro Pereira da Graça, 100; Henrique Graça, 150; Rodolpho Calcagne, 100; R. H. Baptista, 200; Thomaz José Coelho de Almeida, 100; Manoel Francisco Corrêa, 50; Luiz da Rocha Dias, 500; Dr. Francisco Coelho Gomes, 250; P. p. de Eugenio Tourinho. Extrar Jan 3, 1.000; pela União Industrial dos Estados do Brazil, Adolpho de Barros, presidente interino, 4.600; Luiz Ferreira Pesana, 800; Barão de Santa Cruz, 100; Gervasio Pires Ferreira, 100; Augusto Coelho da Silva, 100; Carlos Pinto de Figueiredo, 100; por procuração de Octaviano Coelho da Silva, Augusto Coelho da Silva, 600; Joaquim Dias dos Santos, 450; João de Deus Teixeira, 20; José Luiz Ferreira Fontes, 100; por procuração do Barão de Sampaio Vianna, Raul de Sampaio Vianna, 100; Dr. Pimpão Pereira Caldas, 500; pela Companhia Promotora da Industria e Melhoramentos, o director-gerente Wenceslao Bello, 63; Hippolito de Miranda Ferreira Campello, 100; pela Companhia Rural do Brazil, o director-thesoureiro Jeronymo José Ferreira Braga, 1.500; Barão do Rio Bonito, por procuração Jeronymo José Ferreira Braga, 1.600; Candido da Rocha Paranhos, 100; Francisco Góes de Souza, 50; Carlos Justiniano das Chagas, 100; por procuração de Lewis Jones, A. C. Pinto de Almeida, 45; J. M. Lemos do Lago, 100; pelo Banco de Credito Movei, J. J. do Monte, presidente interino, mais 23.500; Adolpho de Barros, mais 12.000; por procuração de Francisco José Ribeiro, Elg. Ribeiro, 200.

N. 2.017—Certifico que foram archivados hoje nesta repartição, sob n. 2017, em virtude do despacho da Junta Commercial, os estatutos e mais documentos constitutivos da companhia S. Paulo-Rio Grande.

Secretario da Junta Commercial da Capital Federal, 16 de fevereiro de 1893.—O official maior, Manoel do Nascimento Silva.

ANNUNCIOS

Companhia Agricola e Colonisadora de Vassouras

Convoco os Srs. accionistas a reunir-se em assemblea geral extraordinaria, no dia 21 do corrente, ao meio-dia, á rua dos Benedictinos n. 3, sobrado, afim de deliberarem sobre uma proposta de alienação de bens e consequente liquidação da companhia.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1893.—H. Juppert, director-presidente.